

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 143

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de agosto de 2013

# PECs sobre votações retornam à discussão na Ordem do Dia

## Parlamentares buscam acordo sobre voto no Poder Legislativo

Foi rejeitado pelo plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, ontem, o Substitutivo nº 01/2012, que modificava as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 3 e nº 4. O texto rejeitado e que será arquivado, é de autoria da Comissão de Justiça, e estabelecia a votação aberta da cassação de mandato parlamentar, mediante requerimento aprovado por dois terços dos deputados. A proposição obteve 28 votos no plenário da Casa Joaquim Nabuco, quando precisava de 30 para sua aprovação.

Hoje, os parlamentares vão apreciar a PEC nº 3, de autoria do deputado Mavial Cavalcanti (DEM), que prevê o voto fechado para algumas situações. Caso a proposição também não consiga quórum para aprovação, entrará em pauta a PEC nº 4, de autoria de Sílvio Costa Filho (PTB), que determina voto aberto em todas as votações. A ordem de apreciação em plenário obedece ao critério de antiguidade de apresentação das propostas.

Antes de ser iniciada a votação da Ordem do Dia, Sílvio Costa Filho, afirmou, em pronunciamento na tribuna, que já havia consensos na Casa: "Há entendimento para a aprovação do Substitutivo", afirmou. Ele detalhou que seria apresentada emenda no intervalo entre a primeira e a segunda discussão (interstício), determinando votação aberta mediante requerimento aprovado por dois terços dos deputados nas matérias, que ainda configuram, na Constituição, votação secreta.

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a necessidade da votação da matéria: "O assunto já está esgotado", argumentou. Já o deputado Raimundo Pimentel (PSB) defendeu o substitutivo da comissão que presidiu, na época do envio para a votação: "Abrir o voto para eleição da Mesa Diretora fragiliza ainda mais o Poder Legislativo", definiu. Para Mavial Cavalcanti, "o voto fechado dá mais liberdade na hora da decisão". O deputado Tony Gel (DEM) usou a tribuna mais de uma vez defendendo um consenso: "Os parlamentares devem trabalhar no sentido de buscar um acordo", argumentou.



FOTOS: ROBERTO SOARES

**PLENÁRIO** - Durante reunião, Substitutivo nº 01/2012 foi rejeitado e será arquivado. Hoje, deputados apreciam PECs nº 3 e nº 4



# Audiência discute situação dos tecnólogos de Segurança do Trabalho da Uninassau

## Formandos encontram dificuldades para garantir registro profissional junto ao Crea

A situação dos tecnólogos de Segurança do Trabalho da Faculdade Maurício de Nassau (Uninassau) foi discutida, ontem pela manhã, em audiência pública promovida pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa. A presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), ressaltou que há turmas que se formam, desde 2007, que estão encontrando dificuldades para garantir o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea).

“O Poder Legislativo se coloca à disposição para destravar o processo e garantir o pleno exercício profissional dos estudantes que

investiram tempo e dinheiro na formação”, enfatizou, acrescentando que conta com o apoio da Secretaria Estadual de Educação.

Segundo a petista, o curso funciona regularmente e tem autorização do Ministério da Educação (MEC). “O fato de o Crea não aceitar o diploma para garantir o registro profissional é algo que precisa ser esclarecido, porque os estudantes estão sendo prejudicados”, ponderou.

A parlamentar registrou que a ausência de representantes do Crea e da instituição de ensino “deixaram muitas dúvidas no ar”, e uma nova reunião deverá acontecer em breve, dessa

vez, em parceria com a Secretaria Executiva de Educação Profissional do Estado. A titular, Nilza Cristina Farias Siqueira participou do encontro, juntamente com o diretor regional da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), Maurício José de Lima. Os estudantes foram representados por Valéria Félix.

Teresa informou que a Comissão de Educação deverá procurar informações junto ao MEC sobre o curso e se há entraves que possam ser superados. “O Crea e a Uninassau serão convidados para novas rodadas de conversas para buscar uma solução.”

RINALDO MARQUES



EDUCAÇÃO - Presidente do colegiado, Teresa Leitão anunciou nova reunião para breve

## Administração Pública



JOÃO BITA

COMISSÃO - Substitutivo tem objetivo de melhorar funcionamento da entidade

## Aprovada mudanças na legislação do Coned

Visando aprimorar o funcionamento e desempenho do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coned), o Poder Executivo apresentou o Substitutivo nº 01/2013, alterando o projeto de lei que institui a entidade. A matéria também modifica a Lei nº 14.688, que cria a Comissão Estadual da Memória da Verdade Dom Helder Câmara. O texto aprovado, ontem, pela Co-

missão de Administração Pública da Casa Joaquim Nabuco foi relatado pelo deputado Sebastião Rufino (PSB).

Com a mudança, os conselheiros do Coned, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo governador do Estado, no prazo de sessenta dias, para exercerem mandato de dois anos, podendo ocorrer apenas uma reeleição. Em relação à Comissão da Verdade, a alteração na legislação prevê

recursos necessários para viabilizar o deslocamento dos seus membros, convidados ou convocados pelo colegiado.

Para o vice-presidente da Comissão, deputado Mavieal Cavalcanti (DEM), que presidiu o encontro, “as alterações nas normas são importantes porque determinam regras”. Na ocasião, também foram distribuídos quinze proposições e aprovadas outras dez matérias.

## Futebol Feminino

### Reunião Solene para o Tricolor das Tabocas

A conquista do vice-campeonato da Copa do Brasil Feminino de Futebol 2013 pela Associação Acadêmica e Desportiva Vitória das Tabocas recebeu homenagem, ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. A iniciativa partiu do deputado Sebastião Rufino (PSB) e a Reunião Solene foi presidida pelo deputado Zé Maurício (PP).

Fundado em 3 de agosto de 1990, no município de Vitória de Santo Antão, a equipe contabiliza vitórias

importantes. Atual tetracampeão estadual, o time foi vice-campeão da Copa do Brasil 2012 e teve quatro jogadoras convocadas para a Seleção Brasileira de Futebol Feminino.

Zé Maurício abriu a cerimônia parabenizando a equipe e o presidente do grupo, Paulo Roberto Leite de Arruda. “O futebol feminino tem encontrado espaço para se desenvolver em Pernambuco e os investimentos têm gerado resultados”, registrou. “A homenagem é um ato de justiça

aos esforços das jogadoras e dos dirigentes”, destacou Rufino.

O presidente da Associação Acadêmica, Paulo Roberto Leite de Arruda, recebeu uma placa comemorativa e agradeceu. “É um reconhecimento pela conquista histórica. Apesar das dificuldades, essa é a primeira vez que uma equipe pernambucana conquista dois vice-campeonatos nacionais”. Ele também ressaltou a falta de patrocínio e de divulgação para o futebol feminino.

JOÃO BITA



HOMENAGEM - Sebastião Rufino, Paulo Roberto Leite de Arruda e Zé Maurício

# Ações de combate à seca na audiência de Agricultura

Evento contou com participação do secretário Aldo Santos

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Casa Joaquim Nabuco realizou, ontem, uma audiência pública para debater as políticas emergenciais de combate à seca realizadas no Estado e o Plano de Convivência com o Semiárido. O evento contou com a participação de diversos deputados e do secretário estadual de Agricultura, Aldo Santos, que enumerou as ações efetuadas no enfrentamento à estiagem.

“É preciso estabelecer medidas que permaneçam nos próximos ciclos da seca”, ressaltou. Ele citou algumas iniciativas como a ampliação da infraestrutura hídrica do Estado, a distribuição de carros-pipas e pastilhas de cloro, a instalação de caixa de reservatórios e filtros para famílias e a liberação de crédito para a população rural. “O saldo da estiagem foi negativo para Pernambuco, que teve uma queda de 72% da produção de leite e perdeu cer-



RINALDO MARQUES

**ESTIAGEM** - Aldo Santos (3º, à esq.) enumerou iniciativas realizadas pelo Governo do Estado

ca 1,4 milhão de animais”, informou.

O presidente do colegiado, deputado Diogo Moraes (PSB), destacou que foram feitos investimentos importantes. A captação das águas das chuvas, a construção de barragens e açudes, a instalação de dessalinizadores e a recuperação de poços artesianos foram algumas das ações citadas. “É fundamental um mapeamento aquático para traçar um plano de ação permanente”, reforçou.

“A perfuração de poços deve ser uma meta anual e não um ação emergencial”, acrescentou o deputado Rodrigo Novaes (PSD), que ainda sugeriu a disponibilização de contadores de energia para que os produtores rurais participem da tarifa especial.

De acordo com Aldo Santos, no Agreste e no Sertão do Estado, foram perfurados cerca de 600 poços artesianos. “A meta é de três mil até 2014”, frisou, lem-

brando a importância de um processo reestruturador na Zona Rural que dê segurança hídrica à população.

**ACIDENTES** - Na ocasião, Odacy Amorim (PT) destacou o aumento do número de acidentes rodoviários causados por animais soltos nas estradas do Interior pernambucano. O parlamentar solicitou uma audiência pública à Comissão de Agricultura para discutir o tema, na próxima terça-feira (20).

## Desenvolvimento

# Finanças aprova projeto criando fundo para investimentos em pesquisa

Empresas beneficiadas por programas estaduais de incentivos fiscais ficarão obrigadas a realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação. O Projeto de Lei nº 1497/13, do Executivo Estadual, que trata do assunto foi aprovado, ontem, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa. A matéria, relatada pelo deputado Betinho Gomes (PSDB), também prevê a criação do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco (Inovar-PE).

O texto define que o valor do investimento mínimo deve corresponder, anualmente, a um percentual do total das saídas, tributadas ou não, do estabelecimento industrial, sendo limitado a 2% do valor das saídas. Os estabelecimentos



JOÃO BITA

**COLEGIADO** - No encontro, foram distribuídos quatro projetos e aprovados outros 11

incentivados, que não usufruírem do benefício fiscal no respectivo ano, ficam isentos da obrigatoriedade.

Para o presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), a proposta visa promover a realização de pesquisas e o desenvolvimento do segmento científico-tecnológico do

Estado. “É uma medida importante para que Pernambuco possa contar com incentivos de empresas beneficiadas pelo Estado e assim investir na melhoria da produtividade e crescimento da economia local”, pontuou.

Durante a reunião, os parlamentares também distribuíram quatro projetos e

aprovaram outros onze. Entre eles, o de nº 1498/13, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que visa alterar a organização judiciária do Estado no que se refere à composição do órgão, criação de cargos e funções e dá outras providências. A matéria foi relatada pelo deputado Tony Gel (DEM).

## Regulamentação

# Comissão de Saúde discute Lei do Ato Médico

O Ato Médico, que transforma em lei a regulamentação da medicina no Brasil, tem gerado discussões entre as categorias da saúde. Ontem pela manhã, a proposta foi debatida pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa. A legislação teve nove incisos vetados pela presidente Dilma Rousseff (PT) e foi reenviada ao Senado para ser apreciado na próxima terça-feira (20).

Com o objetivo de impedir que esses vetos sejam derrubados, representantes de sindicatos e órgãos reguladores das profissões das treze categorias da área, com exceção de medicina, foram recebidos, na Primeira Secretaria da Casa Joaquim Nabuco, pelo presidente do colegiado, deputado Sérgio Leite (PT).

Uma das questões apresentadas foi a mudança que a nova legislação pode trazer para a prática das profissões. Para a presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren/PE), Simone Diniz, o Ato Médico “prejudica não só os profissionais, que perdem autonomia, como também o Sistema Único de Saúde

(SUS)”. “Se os vetos caírem, para receber injeções e vacinas, o paciente deverá passar pelo médico. Isso vai sobrecarregar o SUS, provocar longas filas, e a consequente desistência de muitos pais em vacinar as crianças”, argumentou.

Outro ponto abordado foi a ausência de concursos públicos para a área de saúde, com exceção do cargo de médico. Segundo a representante do Sindicato de Servidores da Universidade de Pernambuco (UPE), Fabíola Melo, a maioria das contratações do setor é terceirizada, feita por meio de envio e análise de currículos. “O contrato prevê cerca de 40 horas semanais e salário inicial, para algumas funções, a partir de R\$ 700,00, o que gera uma disparidade absurda. Atualmente, no quadro das instituições, há efetivos e contratados trabalhando na mesma função, com carga horária e salários distintos”, revelou.

Sérgio Leite defendeu uma mobilização em prol da saúde pública e informou que será formado um grupo para elaborar um documento e levá-lo a Brasília. “Tentaremos um acordo para que o Ato Médico seja aprovado com os vetos”, ponderou.



RINALDO MARQUES

**REUNIÃO** - Sérgio Leite recebeu representantes da saúde

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1190, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Campos, no período de 11 a 19 de agosto de 2013, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº. 585/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº194/2013, do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, **RESOLVE:** exonerar **ALVARO FARIAS LEAL SOBRINHO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ROBERTO WILLIAMS DE ARAÚJO MENESES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 31 de julho de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Ordem do Dia

Octogésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 15 de agosto de 2013, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2011  
Autor: Dep. Mavíael Cavalcante

Modifica o § 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2011

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezo Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Márcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [ddomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:ddomunic@alepe.pe.gov.br)



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4534/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4535/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2012, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que introduz modificações na Lei nº 14.299, de 11 de maio de 2011, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4536/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013, de autoria do Deputado André Campos que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4537/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013  
Autor: Poder Judiciário

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispoondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013  
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao município do Recife para instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do município do Recife.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao município de Dormentes onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/7/2013

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2012  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2013  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Dep. Sebastião Rufino

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Corretor de Imóveis, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2013

Discussão Única da Indicação nº 6618/2013  
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI no sentido de implantar junto a empresa Borborema uma linha intermunicipal Glória do Goitá/Recife/Glória do Goitá, em três horários, diariamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6619/2013  
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA objetivando medidas técnicas e administrativas para implantação do Sistema de Abastecimento D'água do distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6620/2013  
Autor: Dep. Daniel Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem um transporte escolar para os moradores do bairro Vila Bela, município de Serra Talhada (Sertão).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6621/2013  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem motocicletas da ROCAM para o destacamento da Polícia Militar no município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6622/2013  
Autor: Dep. Betinho Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de ser implantado uma Unidade do Expresso Cidadão no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6623/2013  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico e ao Diretor Presidente da AD Diper no sentido agilizar as medidas legais, técnicas e administrativas para ampliação do distrito industrial do município de Glória do Goitá, denominado de Distrito Industrial Djalma Souto Maior Paes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6624/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da Vivo no sentido de ser disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora Vivo no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6625/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da Vivo no sentido de ser disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora Vivo no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6626/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6627/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6628/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6629/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6630/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da Vivo no sentido de ser disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora Vivo no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6631/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6632/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o programa: **Pernambuco no Batente**, no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6633/2013  
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a ampliação da quantidade de Carros-Pipa para atender a Zona Rural do Município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6634/2013  
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a construção de uma Escola de Ensino Médio na localidade de Nova Descoberta, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6635/2013  
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do IRH no sentido que seja estudada a viabilidade de implantação de Junta Médica para servidores estaduais na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6636/2013  
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais da Vivo no sentido de disponibilizarem um sinal de telefonia móvel da operadora Vivo para o município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6637/2013  
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Diretor Presidente do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR no sentido de viabilizar uma linha de ônibus ligando as estações do metrô em Jaboatão Centro e Cajueiro Seco no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6638/2013  
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e ao Presidente da Compesa no sentido de normalizarem o abastecimento d'água no bairro de São José situado no Município de Jaboatão dos Guararapes (2º Distrito).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6639/2013  
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificar o policiamento na Goiabeira, Quadro e Alto da Fábrica, situados no bairro de São José no Município do Jaboatão dos Guararapes (2º Distrito).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6640/2013  
Autora: Dep. Mary Gouveia

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife e à Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU no sentido de viabilizarem a colocação de um semáforo, faixa de pedestres e respectiva sinalização, na Rua Estado de Israel, em frente ao portão da



OS REQUERIMENTOS NºS 2459/2013 A 2462/2013. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO TONY GEL APELA AO SENHOR PRESIDENTE QUE RECONSIDERE A RETIRADA DE PAUTA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 ÀS PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2011 E 04/2011. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE MARCANTÔNIO DOURADO INFORMA QUE A MATÉRIA NÃO VOLTARÁ A SER DISCUTIDA NO DIA DE HOJE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ESCLARECE SUA POSIÇÃO A RESPEITO DA RETIRADA DE PAUTA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 ÀS PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2011 E 04/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6618/2013 A 6649/2013, OS REQUERIMENTOS NºS 2481/2013 A 2489/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA E SÉTIMA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1532/2013 A 1537/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PROFESSOR IVON PALMEIRA FITTIPALDI.

**ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 18:40 HORAS..**

**PRESENCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO**

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, MARCANTÔNIO DOURADO, RAMOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E TEREZINHA NUNES, FALTOU O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUIÍS LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1187, DE 8 DE AGOSTO DE 2013) E LAURA GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR PROFESSOR IVON PALMEIRA FITTIPALDI, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1399/2013, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURICIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO NORDESTE – ERENE; DESEMBARGADOR ERIK SIMÕES, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; DIOGO SIMÕES, DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE; JOSÉ GUIDO CORRÊA DE ARAÚJO, NESTE ATO REPRESENTANDO O PROFESSOR CARLOS FERNANDO CALADO, MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO; WALDECY FERNANDES PINTO, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS; CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PARA CONDUZIR O HOMENAGEADO ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURICIO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE ESSA HOMENAGEM É MAIS DO QUE JUSTA, A UM ALAGOANO QUE TANTO COLABOROU PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA DO NOSSO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE ENALTECE A GRANDE EXPERIÊNCIA DO PROFESSOR E SUA LUTA EM FAVOR DA CIÊNCIA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO E DE UMA GOLA DE “CABOCLO DE LANÇA”, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA AO SENHOR IVON FITTIPALDI. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ PARA FAZER A ENTREGA DE UM LIVRO “TRANSITANDO PELA HISTÓRIA: DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO”, OBRA RECÉM-LANÇADA, ORGANIZADA PELA ASSISTÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO DESTA CASA AO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA EDJA CORTE REAL, FUNCIONÁRIA DO CERIMONIAL DESTA CASA PARA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE À SENHORA ÂNGELA SIMÕES, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR IVON FITTIPALDI QUE AGRADECE A HOMENAGEM, DESTACANDO SUA PAIXÃO PELA CAPITAL DE PERNAMBUCO, RECIFE, LEMBRANDO OS MARAVILHOSOS DIAS QUE VIVEU NESTE ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE; E DA DEPUTADA FEDERAL LUCIANA SANTOS E AS PRESENCAS DOS SENHORES FERNANDO ANDRADE LIMA, DIRETOR DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – EERCN; ALFREDO LOPES FERREIRA, PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO A RADIOLOGIA; GEORGE TELES, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO; PROFESSOR LUIZ DOS SANTOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE; CESAR DE PRETO, PREFEITO DA CIDADE DE OURICURI; NANDO SERES, VEREADOR DA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; IRINEU MARINHO, DIRETOR DO MASPE-OLINDA; FREDERICO MONTENEGRO, DIRETOR PRESIDENTE DO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP; ANA MARIA PENHA BRASIL, CONSELHEIRO DO ITAMARATY E ESPOSA DO EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2013.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 083** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 1538 que Altera os §§ 4º e 5º do artigo 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 4494** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4495 E 4496** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1471 e 1473. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4497** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1497. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4498, 4499, 4500, 4501, 4502, 4503, 4504, 4506, 4507, 4508 E 4509** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1512, 1513, 1514 e 1516. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4505** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1498. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4510, 4512, 4513, 4514, 4515, 4516, 4517, 4519, 4520, 4521 E 4522** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1512, 1513, 1514 e 1516. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4511** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4518** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1498. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4523** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1492. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4524, 4525 E 4526** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474, 1493 e 1494. [Á Imprimir.](#)

**PARECER Nº 4527** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1484. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4528, 4529 E 4530** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1493, 1495 e 1496. [Á Imprimir.](#)

**PARECERES NºS 4531, 4532 E 4533** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1474, 1483 e 1497. [Á Imprimir.](#)

**OFÍCIOS NºS 1060 A 1064** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberações de recursos financeiros nos âmbitos dos Programas PPI Favelas; Elaboração de Projetos de Engenharia; Segurança Transfusional Hemoderivado e Assistência Ambulatorial Hospital Especializada. Às 2ª e 9ª comissões.

**OFÍCIO Nº 1163** - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO prestando esclarecimentos acerca das indicações nºs 6341, 6342, 6343, 6020 e 6360 dos Deputados Mary Gouveia, Adalberto Cavalcanti e Eduardo Porto. Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

**OFÍCIO Nº 042** - DO GERENTE DE UNIDADE DE NEGÓCIOS METROPOLITANO SUL DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6485 do Deputado Ramos. Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

**OFÍCIO Nº 138** - DO GERENTE DE PROJETO/DIREX DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6094 do Deputado Aglailson Júnior. Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

**OFÍCIO Nº 57** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO acusando o recebimento da coleção “Perfil Parlamentar do Século XX”, bem como do Relatório de Gestão desta Casa, biênio 2011/2012 e parabenizando a Casa pela iniciativa. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 1341** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMÁ encaminhando cópia do requerimento nº 652. Inteirada.

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 083/2013

Recife, 14 de agosto de 2013.  
Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia, o Projeto de Lei em anexo, que altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

As alterações desejadas levaram em consideração a necessidade de se assegurar o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a serem concedidos a título de licença maternidade, bem como o período de 15 (quinze) dias consecutivos, a título de licença paternidade, às contratações temporárias, regidas pela Lei nº 14.547, de 2011.

Assim, o Projeto de Lei visa conferir tratamento idêntico aos agentes públicos ocupantes de cargo e aos exercentes de funções temporárias, no que tange ao tema de licença maternidade e paternidade.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de agosto de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1538/2013

**Ementa:** Altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os §§4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 4º A licença maternidade será concedida no período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. (NR)

§ 5º A licença paternidade será concedida no período de 15 (quinze) dias consecutivos. (NR)

Art. 2º As licenças em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de agosto de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 084/2013

Recife, 14 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia a Emenda Substitutiva anexa, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1.511/2013, ora em tramitação nessa Casa, o qual, por seu turno, tem por objetivo alterar a Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que dispõe sobre a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife. A presente Emenda Substitutiva consiste basicamente em: - estender o benefício aos demais Municípios do Estado que tenham promovido a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo; - estabelecer que a aplicação da alíquota ali prevista fica condicionada à observância de limites estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo; e - dispor que o benefício de redução de alíquota aplicar-se-á, a partir de 1º de setembro de 2013, inclusive às saídas de óleo diesel promovidas pela refinaria de petróleo ou suas bases, com destino a distribuidora de combustível, desde que a destinação final do produto seja a respectiva utilização na prestação de serviço de transporte público de passageiros.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esperando contar com o indispensável apoio dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de agosto de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

## Emenda N° 01/2013

**Ementa:** Substitui o Projeto de Lei nº 1.511/2013, que introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1.511/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser 8,5% (oito vírgula cinco por cento) nas operações internas com óleo diesel: I - destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMPR, submetido à gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU / Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

b) no período de 1º de julho de 2010 a 31 de agosto de 2013, até o limite de 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) litros mensais; (NR)

III - a partir de 1º de setembro de 2013, destinadas a empresas operadoras de linhas de transporte público de passageiros nos municípios que tenham promovido a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo. (AC)

§ 1º A aplicação da alíquota prevista neste artigo fica condicionada à observância de limites e condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo. (RENNR)

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2013, o benefício de que trata a presente Lei aplicar-se-á, inclusive, às saídas de óleo diesel promovidas pela refinaria de petróleo ou suas bases, com destino a distribuidora de combustível, desde que a destinação final do produto seja aquela mencionada nos incisos I a III do caput. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de agosto de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária N° 1539/2013

**Ementa:** Denomina de Monsenhor Francisco de Assis Neves a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada no município de Belo Jardim.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art.1º Fica denominada de Monsenhor Francisco de Assis Neves a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada no município de Belo Jardim.

Art.2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso da Unidade a ser construída. Parágrafo único. Os bustos, monumento ou placa referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Francisco de Assis Neves, nasceu aos 08 de setembro de 1918 na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Filho de José Rodrigues Sena Santos e Teresa Neves Sena Santos, iniciou seus estudos sacerdotais em Pesqueira e no Seminário de Olinda. For ordenado sacerdote em 06 de janeiro de 1943, na Igreja Catedral na cidade de Pesqueira pelo então Bispo Diocesano Dom Adalberto Sobral.

Celebrou a sua primeira missa na sua cidade natal, Jaboatão, no dia 10 de janeiro de 1943 e no mesmo ano foi nomeado Vigário Coadjuntor da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores, na cidade de Triunfo. em 1944, foi nomeado Vigário Coadjuntor da Catedral de Pesqueira. No ano seguinte, foi indicado Vigário do município de Tacaratu, sua primeira Paróquia. No ano de 1946, foi transferido para a cidade de Brejo da Madre de Deus. onde procedeu a reforma da Igreja de Nossa Senhora do Bom Conselho, na condição de Pároco. Em setembro de 1949, com a nomeação do Padre João Souza Lima, para Bispo, foi convidado pelo então Bispo Diocesano de Pesqueira, D. Adelmo Machado, para ocupar o cargo de Diretor do Colégio Cristo Rei, que funcionava no prédio onde hoje é a prefeitura de Pesqueira. Durante a pastoral do diocesano de Dom Adelmo Machado, procedeu a construção do Colégio Cardeal Arcoverde, em seguida a construção do Colégio Imaculada Conceição, ambos na cidade de Arooverde. Concluída as construções, deu início a obra do novo prédio do Colégio Cristo Rei em Pesqueira, bem como a construção da Escola Profissional. Esteve na direção do Colégio Cristo Rei, durante seis anos. Ainda exerceu a função de Secretário do Bispedo e Conselheiro Diocesano. Em maio de 1955. foi designado Pároco da Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Belo Jardim, tendo ano de 1957 procedido a sua ampliação e reforma total. Dirigiu a Rádio Bitury, emissora da época pertencente a Diocese de Pesqueira sob o pastoral diocesano de Dom Severino Mariano de Aguiar.

Mantinha na casa paroquial uma estação de rádio amador tendo prestado valiosos trabalhos de comunicação não só em Pernambuco, mas também em outros Estados da Federação e ainda países, através do seu prefixo de Rádio Amador PY 7 AR.

Em 1963, lançou a pedra fundamental que deu início a construção do Ginásio Industrial, hoje, Colégio Diocesano de Belo Jardim , inaugurado em março de 1966, sendo o seu fundador e primeiro diretor por 27 anos. É o autêntico fundador da Rede Diocesano de Ensino da Diocese de Pesqueira.

Pelos relevantes serviços prestados em 1983, foi elevado a dignidade de Monsenhor, pela Bula Pontifícia do Papa João Paulo II, por solicitação do então Bispo Diocesano, Dom Manoel Palmeira da Rocha. Em 1986, fez uma permuta especial da antiga casa paroquial, nº. 12 na Praça da Conceição com uma casa na rua João Pessoa, nº. 18, onde residiu vários anos, deixando assim através do seu trabalho honroso, um bom patrimônio para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Aos sete de fevereiro de 1994, recebeu uma homenagem de gratidão da R.E.D E. - Rede Diocesana de Educação pela sua inteira doação a educação.

Aos 8 de setembro de 1995, a Câmara Municipal de Belo Jardim, por unanimidade de votos, reconhecendo os seus inestimáveis serviços prestados à comunidade, concedeu-lhe o honroso título de Cidadão Belojardínense.

Aos 8 de setembro de 1998, recebeu do Colégio Cardeal Arcoverde uma homenagem de gratidão pelos seus préstimos na educação da cidade de Arcoverde. Recebendo também neste dia o honroso Título de Cidadão Arcoverdense. ainda no mesmo mês, foi homenageado, pela sua constante dedicação e realizações, pela emissora de Rádio Bitury, na cidade de Belo Jardim e no dia 27 de abril de 2004, faleceu em Belo Jardim, aos 83 anos.

Sempre voltado a ajudar o próximo, nada mais justo do que esta Casa de Joaquim Nabuco, aprove o presente Projeto de Lei, em nomear a UPA- Monsenhor Francisco de Assis Neves.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Guilherme Uchôa</b> <b>Deputado</b>

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 4480/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE DORMENTES, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO, LOCALIZADO À RUA JOSÉ CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, Nº 74, CENTRO, MUNICÍPIO DE DORMENTES, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar a cessão do direito de uso do imóvel localizado Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 74, Centro, Município de Dormentes, neste Estado, onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz, conforme preceituum o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

Consoante justificativa apresentada, a cessão de direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a concretização do processo de descentralização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Mensagem nº 068/2013, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionado, *in verbis*:

*“A cessão objeto da proposição legislativa lastreia-se em objetivo específico e determinado, de inegável interesse público, posto que visa a concretização do processo de descentralização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aprimorando, fortalecendo a capacidade de gestão e ampliando a responsabilidade do Município cessionário, que passará a gerir o bem cedido.E é neste contexto que o Governo do Estado, considerando a busca pela melhoria da saúde e qualidade de vida da população, submete o presente Projeto de Lei, que reflete o seu compromisso com a redução dos desníveis na prestação dos serviços de saúde em todo o território do Estado, por meio de parcerias vitoriosas com entes federativos e demais instituições, na transferência e compartilhamento de responsabilidades.”*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1493/2013, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende ceder o direito de uso bem imóvel público ao Município de Recife, a título gratuito, a fim de que possa ser utilizado para fins de instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:

*“ Art. 4º .....*

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aloramento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”*

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita. Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Nessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado.

<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Daniel Coelho.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 4497/2013

#### 1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 73 de 22 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer.

A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2 – Parecer do Relatório

A presente propositura têm por objetivos dispor sobre a obrigatoriedade da realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por empresas beneficiárias de programas estaduais de incentivos fiscais, e de instituir o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – Fundo INOVAR-PE.

Vale salientar que, o Fundo INOVAR-PE tem o objetivo de prover o Estado de novos instrumentos de fomento à inovação, complementares aos instrumentos já disponíveis nos sistemas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação.

O Projeto em tela, obriga a realizar investimento mínimo em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação o estabelecimento industrial, contribuinte do ICMS, que, a partir da vigência lei, passe a ser beneficiário dos seguintes programas de incentivo fiscal: o Programa de Desenvolvimento do Estado-PRODEPE, o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE e o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO.

Posto isto, esta relatoria entende que deve ser aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo. Tendo em vista que, tal proposição é de fundamental importância para a consolidação de um forte sistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como, estabelece um marco importante de política pública que faz da inovação uma atividade rotineira das empresas instaladas no Estado, beneficiárias dos programas acima citados.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

#### 3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Presidente: Terezinha Nunes.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 4498/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1474/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado. ***Pela Aprovação.***

#### 1. Relatório

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 063/2013, datada de 25 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a permutar áreas de terra com a pessoa jurídica de direito privado Usina Salgado S/A, e a alienar, mediante venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terras, com suas benfeitorias porventura existentes, sendo 1 (uma) gleba, com 3,0841ha, no Município de Ipojuca, e 3 (três) glebas com 78,4315ha, 7,4432ha e 4,6532ha, no Município de Ipojuca, neste Estado.

O autor da propositura justifica a permuta e alienação pela necessidade da Empresa SUAPE realizar atividades relacionadas com a implantação de um Complexo Industrial Portuário nas áreas para esse fim delimitadas, e para consecução de sua finalidade deve estimular a implantação de indústrias no local e promover a alienação de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

Justifica ainda que a permuta de área com a Usina Salgado S/A viabilizará a adequação do entroncamento da PE – 38, por meio de inserção de rótula integrando o Complexo Viário que ligará a BR 101 a Nossa Senhora do Ó, melhorando o fluxo de veículo local e trazendo benefício para toda a população que transita diariamente no litoral. Deve-se salientar que a permuta de áreas trará benefícios para SUAPE, tendo em vista a implantação de empreendimentos econômicos geradores de emprego e renda para a região; e, por fim : que a alienação dessas 4 (quatro) glebas destina-se à implantação de empreendimentos econômicos importantes para o desenvolvimento da economia dos Municípios e do Estado, gerando empregos e investimentos.

#### 2. Parecer do Relator

A alienação do imóvel por leião, de que trata a matéria, encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º. A necessidade da autorização legislativa para essa alienação é ditada também pela Carta Magna de Pernambuco especificamente no artigo 15, inciso IV.

A matéria cumpre as exigências da legislação pertinente, no que respeita as questões relativas à competência regimental desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Waldemar Borges.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino, Tony Gel.</b>

## Parecer N° 4499/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1492/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica. ***Pela Aprovação.***

#### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 067/2013, de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE autorizada a ceder, a título gratuito, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua do Cinema, nº 130, Bairro da Mangabeira, Município do Recife, neste Estado.

A cessão objeto da proposição legislativa tem por escopo a instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife.

O imóvel constante na propositura não vem sendo utilizado nas ações da FUNASE, nem há previsão de utilização eficaz do espaço num curto espaço de tempo.

O autor do presente projeto lei justifica, que a cessão objeto da proposição legislativa atende, pois, ao interesse público, na medida em que as políticas de assistência social que o cessionário busca promover são aquelas que visam ao enfrentamento das desigualdades sócio - territoriais, à garantia dos mínimos sociais e ao provimento das condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco.

Acrescenta ainda que a cessão de uso ora proposta visa evitar desperdício na utilização dos recursos públicos com a manutenção de imóvel em desuso ou em uso precário e, por outro lado, traduzirá inegável benefício para o Município e também para a comunidade.

Vale mencionar que findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á somente através de lei.

#### 2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as

exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu Art. 4º, § 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1492/2013**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Ordinária n° 1492/2013</b> , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser <b>aprovado</b> .
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Tony Gel.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 4500/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1493/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. ***Pela Aprovação.***

#### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1493/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 068/2013, datada de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

Propositura que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Dormentes, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 74, Centro, Município de Dormentes, neste Estado, onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz.

A inicítiva lastreia-se em objetivo específico e determinado posto que visa a concretização do processo de descentralização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aprimorando, fortalecendo a capacidade de gestão e ampliando a responsabilidade do Município cessionário, que passará a gerir o bem cedido.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei, a teor do que dispõe o § 2º do Art. 4º da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu Art. 4º, § 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o <b>Projeto de Lei Ordinária n° 1493/2013</b> , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser <b>aprovado</b> .
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Tony Gel.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 4501/2013

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica. ***Pela Aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1494/2013**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 069/2013, datada de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa a alienar imóveis do seu patrimônio, conforme preceituum o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A alienação dos bens imóveis, relacionados nos itens 01, 02 e 03 do seu Anexo Único, deve ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade leilão.

A alienação presente na propositura, objetiva:

- 1.Reduzir despesas com vigilância, manutenção, conservação e eventuais dispêndios com taxas urbanas de imóveis que não estão sendo utilizados pela administração estadual direta ou indireta;
- 2.Evitar esbulhos ou turbações de posse destes imóveis, reduzindo despesas e eventuais procedimentos judiciais para reintegração de posse de imóveis públicos;
- 3.Impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a consequente desvalorização do patrimônio do Estado e dos particulares instalados no entorno; e
- 4.Possibilitar o aferimento de receitas para aplicação em investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado.

Os bens imóveis relacionados no Anexo Único da proposição ingressaram no patrimônio do Estado por meio de doação em pagamento (itens 01 e 02) ou procedimento judicial (item 03), permitindo assim, a escolha do leilão como modalidade licitatória para a venda desses bens, conforme estabelece o inciso III do art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 2. Parecer do Relator

A alienação do imóvel por leilão, de que trata a matéria, encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º. A necessidade da autorização legislativa para essa alienação é ditada também pela Carta Magna de Pernambuco especificamente no art. 15, inciso IV.

A matéria cumpre as exigências da legislação pertinente, no que respeita as questões relativas à competência regimental desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013**, originado do Poder Executivo.

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Waldemar Borges.**

# Parecer N° 4502/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1495/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS. ***Pela Aprovação.***

## 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 070/2013, de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

A propositura institui no âmbito do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS, com o objetivo de promover a oferta de bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, em contrapartida pelo uso, por estas instituições, do espaço público destinado à prática e formação de profissionais de saúde.

O Programa FORMASUS tem como objetivo contribuir para ampliar e democratizar o acesso à formação de profissionais de saúde e, consequentemente, reduzir os desníveis na prestação dos serviços de saúde em todo o território do Estado, por meio de parcerias com as instituições privadas na transferência e compartilhamento de responsabilidades.

## 2. Parecer do Relator

Vale destacar que foi enviado declaração da Diretora Geral de Educação em Saúde, a Sra. Maria Emilia Higino, de que **não tem impacto financeiro para o Governo do Estado** decorrente da propositura, tendo em vista que a concessão das bolsas de estudo de que trata o FORMASUS, é custeado por Instituições de nível superior e nível técnico privadas com cursos na área de saúde, conveniados com a Secretaria de Saúde do Estado, como contrapartida pelo uso do espaço público, no caso de unidades de saúde sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Betinho Gomes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Tony Gel, Waldemar Borges.**

# Parecer N° 4503/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1496/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE. ***Pela Aprovação.***

## 1.Relatório

1.1 Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 071/2013, de 02 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

1.2 A propositura tem por objetivo a criação da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE, com a finalidade precípua de contribuir para a melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em Pernambuco.

1.3 A criação e a estruturação da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE objetiva reduzir os desníveis sociais que, por sua vez, são também refletidos na qualidade do atendimento prestado ao usuário do serviço público de saúde, colaborando de forma direta com o ganho de eficiência no atendimento, na consecução de respostas mais rápidas ao tratamento e, por fim, na redução do déficit ainda existente entre a demanda e oferta destes serviços.

## 2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o §1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

2.3- Foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta lei com projeções para o período de 2013 a 2015, conforme declaração apresentada em forma de documento pelo Secretário de Administração, o Exmo. Sr. Décio Padilha. Atesta ainda que as despesas a serem criadas estão de acordo com o disposto no art. 16, II, da LRF quanto à adequação orçamentária e financeira, estando também compatível com o PPA 2012-2015, bem como respeita os limites máximo prudencial conforme determina os Art. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4- Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N. 1.496/2013, oriundo do Poder Executivo.

**Betinho Gomes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

3.1. Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Tony Gel, Waldemar Borges.**

# Parecer N° 4504/2013

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1497/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE. ***Pela Aprovação.***

## 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 073/2013, de 22 de julho de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em tela institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como cria o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

A iniciativa visa aproveitar o momento histórico em que passa o estado para consolidar um forte sistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como verificado nas regiões do mundo que apresentam alto grau de desenvolvimento e competitividade.

É justificado na propositura que é necessário estabelecer um marco importante de política pública para fazer da inovação uma atividade rotineira das empresas instaladas no Estado, beneficiárias do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco – PRODEPE, do Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica.Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE e do Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO.

## 2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Betinho Gomes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Tony Gel, Waldemar Borges.**

# Parecer N° 4505/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.498/2013**  
**Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Presidente Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

## 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Nº 1.498/2013, para análise e parecer, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 637/2013-GP, assinada pelo Exmo. Procurador Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fernando Eduardo Ferreira.

1.2 A presente proposta de Projeto de Lei visa modificar a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, como dispostos abaixo:

CARGOS DE DESEMBARGADOR	QUANTITATIVO	
Desembargador	03	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Técnico Judiciário	PJC-II	12
Secretário de Desembargador	PJC-IV	03
Chefe de Gabinete	PJC-IV	03
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Representação de Gabinete	RG	12
Unidade de Controle	FGJ-2	01
Secretário de Sessões	FGJ-1	01

1.3 Conforme justificativa do Tribunal de Justiça, a ampliação da composição do Tribunal de Justiça faz-se necessária no contexto do rol de medidas estruturado para evitar-se solução de continuidade no combate eficaz à morosidade na oferta da prestação jurisdicional, isso tendo em conta, primordialmente, o crescente número de recursos e pedidos diversos interpostos no 2º Grau de Jurisdição, pois, consoante informações disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste TJPE (SETIC), nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 foram distribuídos na Casa, mercê das competências recursal e originária, respectivamente, 16.772, 16.565, 18.520, 20.303, 23.141, 34.041, 37.857, 43.581 e 51.232 novos processos.

## 2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de ***despesa obrigatória de caráter continuado***. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser **instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio**. Conforme a declaração apresentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013*	0
2014	5.633.845,65
2015	5.703.071,87

\* implantação a partir de 2014

2.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

2.4 De acordo com a documentação apresentada a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 4,39% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 5,7% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5 Foi apresentada, ainda, a repercussão financeira advinda da implementação desta lei com projeções para o período de 2013 a 2015, conforme declaração apresentada em forma de documento pelo Diretor Geral do TJPE – Dr. Leogevildo Lopes da Mota. Atesta ainda que as despesas a serem criadas estão de acordo com o disposto no art. 16, II, da LRF quanto à adequação orçamentária e financeira, estando também compatível com o PPA 2012-2015.

2.6 Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N. 1.498/2013, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Tony Gel  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar Nº 1.498/2013, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti,  
Sebastião Rufino, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4506/2013

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1512/2013  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 076/2013, datada de 05 de agosto de 2013, assinada pelo Governador EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual. A propositura visa modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

As modificações propostas à Lei nº 11.514, de 1997, objetivam instituir, no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a figura do devedor contumaz, assim considerado o contribuinte que incorrer, sistematicamente, em infração relativa ao não recolhimento do imposto; e estabelecer que o devedor contumaz poderá ser submetido sistema especial de controle, fiscalização e pagamento do imposto.

### 2. Parecer do Relator

A propositura visa assegurar o recolhimento do imposto aos cofres estaduais, mediante a atuação preventiva do Fisco na identificação de contribuintes inadimplentes e na aplicação de medidas que assegure o efetivo cumprimento da obrigação tributária principal.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1512/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Waldemar Borges  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Waldemar Borges.  
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti,  
Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4507/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2013  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1513/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 077/2013, datada de 5 de agosto de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a receber, com encargo, a título de doação, o imóvel de 5.000,00 m², caracterizado como Lote 11, componente da Quadra "P" do Loteamento Sapucaia, localizado às margens da Rodovia PE-082, situado no Município de Timbaúba, neste Estado, nos termos da Lei Municipal n° 2.776, de 12 de junho de 2012.

A doação em tela terá por encargo a construção e instalação, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

A instalação da unidade operacional do CBMPE tem grande importância para o melhor desempenho e execução das atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, na região do Município de Timbaúba em Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu art. 4º, § 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Sebastião Rufino  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária n° 1513/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Sebastião Rufino.  
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti,  
Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4508/2013

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1514/2013  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1514/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 078/2013, datada de 05 de agosto de 2013, assinada pelo Governador EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a compensação financeira de que trata a mencionada Lei nº 14.813, de 2012, exclusivamente no preço do litro de leite de cabra, em decorrência da nova declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados pela estiagem, por meio do Decreto nº 39.348, de 26 de abril de 2013.

A proposição objetiva ainda, manter a redução dos impactos ocasionados pela estiagem, o equilíbrio do elevado custo de produção do leite de cabra e o fortalecimento da produção agropecuária do Estado.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1514/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Tony Gel  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Mavial Cavalcanti,  
Sebastião Rufino, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4509/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1516/2013  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 080/2013, datada de 05 de agosto de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em apreciação pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 6.720.928,24 (seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA.

A proposição ora apresentada tem o propósito de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas relativas ao beneficiamento das populações atingidas pela estiagem, através da continuidade do serviço de fornecimento de água, aquisição e distribuição de sementes, produção de bens e serviços agropecuários, recuperação da pecuária no interior do Estado e aumento da infraestrutura hídrica no meio rural.

### 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

É igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

**Lei Federal nº 4.320/1964**

**“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”**

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Betinho Gomes  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.  
Relator : Betinho Gomes.  
Favoráveis os (4) deputados: Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino,  
Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4510/2013

**Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2013  
Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A EMPRESA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, A PERMUTAR E ALIENAR ÁREAS DE TERRA, COM SUAS BENEFITÓRIAS PORVENTURA EXISTENTES, SITUA-DAS NOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGI-MENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 063 de 25 de junho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa autorizar a Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo

Gueiros a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I, da presente Lei;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a proposição ora em análise objetiva autorizar também a Empresa SUAPE a alienar, por meio de venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terras, sendo uma denominada Gleba 1, com 78,7315ha (setenta e oito hectares, setenta e três ares e quinze centiares), uma denominada Gleba 2, com 7,4432 ha (sete hectares, quarenta e quatro ares e trinta e dois centiares), e uma denominada Gleba 3, com 4,6532 ha (quatro hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares), totalizando 90,8279ha (noventa hectares, oitenta e dois ares e setenta e nove centiares), todas localizadas na ZI-Zona Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, neste Estado, bem como, 1 (uma) gleba com 3,0841ha (três hectares, oito ares e quarenta e um centiares), localizada na Gleba Leste de SUAPE, Engenho Serraria, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme descrito no Anexo II, da presente Lei;

2.3- Para tanto, a permuta de que trata o art. 1º da presente lei, tem por finalidade promover a adequação do entroncamento viário destinado a atender o fluxo de veículos diários que acessam o Complexo Industrial Portuário de SUAPE, bem como a implantação de empreendimento econômico, ambos no Município de Ipojuca, neste Estado. No entanto, as alienações de que tratam o art. 2º da referida lei, têm por finalidade a implantação de empreendimentos econômicos nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado;

2.4-A proposta em comenta, objetiva atender as metas traçadas pelo Governo do Estado, que visualiza tanto a permuta como a alienação das áreas nos município acima mencionados, como fonte departida que trará benefícios para SUAPE, tendo em vista a implantação de empreendimentos importantes para o desenvolvimento econômicos para os municípios através de fatos geradores de empregos e investimentos para a região;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa autorizar a permuta e a alienação nos Municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objetivando efetivar a adequação do entroncamento viário destinado a atender o fluxo de veículos diários que acessam o Complexo Industrial Portuário de SUAPE, bem como a implantação de empreendimentos econômicos, ambos nos Município de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, propiciando a geração de empregos, rendas e investimentos para aquela região.**

**Tony Gel  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2013, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino,  
Tony Gel.**

## Parecer N° 4511/2013

**Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pelo Poder Executivo ao  
Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013 de  
Autoria do Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 12.657, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED, E A LEI Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2013, TAMBÉM DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pelo Poder Executivo, através da mensagem 072 de 02 de julho de 2013, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2013, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável, quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2013, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de corrigir equívoco na redação da proposição original;

2.2- O Substitutivo ora em análise objetiva “Alterar o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e a Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

2.3- Para efeito da presente Lei, o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 3º** .....

**§ 3º Os Conselheiros, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer 01 (uma) recondução.” (NR) ”.**

2.4-Os § 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

.....

§ 5º *Além da remuneração prevista no § 4º, os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara devem receber passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, correspondentes a viagens para fora do local de domicílio ou do Estado. (AC)*

§ 6º *As despesas com deslocamentos aéreos ou terrestres, alimentação e hospedagem das pessoas convidadas ou convocadas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, devem correr à conta de recursos próprios destinados pela Secretaria da Casa Civil ao orçamento da Comissão.” (AC)*

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2013 , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2013, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja alterada a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que instituiu o conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, a fim de possibilitar a recondução, por uma única vez dos Conselheiros da CONED, e alterar a redação do art. 2º da Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012, com a finalidade de aprimorar o desempenho da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, proporcionando os recursos necessários para viabilizar os deslocamentos dos seus membros e convidados.***

<b>Sebastião Rufino</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 14752013, de autoria também do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4512/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1492/2013**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1492/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 067 de 02 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição ora em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso, ao município do Recife, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua do Cinema, nº 130, Bairro da Mangabeira, município do Recife;

**2.2-** De acordo com a mensagem governamental, a cessão de uso do imóvel objeto da proposição em análise tem por finalidade efetivar a instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife. O bem imóvel referido neste Projeto de Lei não vem sendo utilizado nas ações da FUNASE, nem há previsão de utilização eficaz do espaço num curto período de Tempo;

**2.3-** Para tanto, a cessão de que trata o art. 1º será a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte ) anos, destinar-se- à a instalação de equipamento para execução de Política de Assistência Social do Município do Recife, neste Estado;

**2.4-**Fica o cessionário obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, revertendo-se as benfeitorias por acaso realizadas pelo município à cedente, sem que seja devida qualquer indenização ou compensação financeira ou patrimonial.

**2.5-**Findo o período de vigência da cessão de uso do imóvel referido no art. 1º, a renovação para novo período depende de emissão de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

**2.6-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que o evidência o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE possa ceder o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, à título gratuito, ao município do Recife, com o objetivo de promover Ações de enfrentamento da desigualdade social, bem como à universalização dos direitos sociais, para os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco, neste município.***

<b>Ângelo Ferreira</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1492/2013, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4513/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 068 de 02 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

**1.2—** A proposição ora em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-**A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa ceder ao município de Dormentes o direito de uso do imóvel situado na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 74, Centro, no referido Município, onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz;

**2.2-** Ressalta-se que a referida cessão objeto da proposição em análise tem por objetivo específico e determinado, de inegável interesse público, posto que visa a concretização do processo de descentralização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de aprimorar e fortalecer a capacidade de gestão, ao tempo, que amplia a responsabilidade do município cessionário, que passará a gerir o bem cedido;

**2.3-** Para tanto, a cessão de que trata o art. 1º é a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, destinando-se o imóvel à implantação do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde no Município cessionário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**2.4-**É imperioso esclarecer, que fica o cessionário obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, revertendo-se as benfeitorias por acaso realizadas pelo Município ao cedente, sem que seja devida qualquer indenização ou compensação financeira ou patrimonial;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, ao município de Dormentes neste Estado, objetivando promover a implantar do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde no município cessionário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.***

<b>Sebastião Rufino</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4514/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 069 de 02 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

**1.2—** A proposição ora em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-**A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa a alienar os imóveis do seu patrimônio, localizados na BR-101 Norte, Quadra B, Lote 01, e B, Lote 02, Loteamentos Berenguer, Guabiraba, bem como, . o Imóvel denominado Centro Social Urbano Nestor de Holanda, localizado na Estrada do Arraial, Monteiro, Recife-PE, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual;

**2.2-** Ressalta-se que a alienação dos bens imóveis, relacionados nos itens 01, 02 e 03 do seu Anexo Único, deve ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, justificando-se pelas seguintes razões: reduzir despesas com vigilância, manutenção, conservação e eventuais dispêndios com taxas urbanas de imóveis que não estão sendo utilizados pela administração estadual direta ou indireta; evitar estbulhos ou turbações de posse destes imóveis, reduzindo

despesas e eventuais procedimentos judiciais para reintegração de posse de imóveis públicos; impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a conseqüente desvalorização do patrimônio do Estado e dos particulares instalados no entorno; e - possibilitar o auferimento de receitas para aplicação em investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado.;

**2.3-** Para tanto, as alienações de que trata o caput deste artigo devem ser necessariamente precedidas de avaliação e realizadas mediante licitação, na modalidade leilão, conforme previsto nos arts. 17 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**2.4-** Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis devem ser objeto de depósito em Conta Específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa a alienar mediante licitação, os bens imóveis de seu patrimônio, conforme especificado no Anexo Único da presente Lei, observado o que dispõe a Constituição Estadual.***

<b>Ângelo Ferreira</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2013, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4515/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – FORMASUS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 070 de 02 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

**1.2—** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-**A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no âmbito do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS;

**2.2-** De acordo com a mensagem governamental, a proposição ora em análises objetiva promover a oferta de bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, em contrapartida pelo uso, por estas instituições, do espaço público destinado à prática e formação de profissionais de saúde;

**2.3-** Ressalta-se que o Programa FORMASUS reflete o compromisso do governo estadual em contribuir para ampliar e democratizar o acesso à formação de profissionais de saúde e, consequentemente, reduzir os desníveis na prestação dos serviços de saúde em todo o território do Estado, por meio de parcerias com as instituições privadas na transferência e compartilhamento de responsabilidades;

**2.4-** Para tanto, podem ser beneficiários das bolsas integrais de que trata a presente lei os alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais, ou de escolas privadas, desde que na condição de bolsista integral, com base em processo seletivo, conforme o disposto nesta Lei. Os beneficiários das bolsas concedidas no âmbito do Programa FORMASUS respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do processo seletivo;

**2.5-**As bolsas integrais de estudo ofertadas no âmbito do Programa FORMASUS devem ser concedidas mediante convênio celebrado entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Saúde, e as instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico de que trata o art. 1º da presente Lei. A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação e curso de formação profissional de nível médio, está condicionada ao cumprimento dos requisitos e atos normativos que regulamentam o aproveitamento de conhecimentos dispostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e à avaliação de desempenho dos bolsistas;

**2.6-**Para melhor eficiência do Programa FORMASUS ora instituído, fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa FORMASUS, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas pelos participantes do programa, integrada da seguinte forma, sendo: 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde; 3 (três) representantes das instituições privadas de ensino superior; e 3 (três) representantes das instituições privadas de ensino técnico. Os referidos membros e respectivos suplentes devem ser designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos e instituições a que estejam vinculados. Podem ser convidados para participar dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Programa FORMASUS representantes indicados pelos seus membros, bem como representantes de instituições públicas e privadas que possam contribuir com as suas atividades. A participação na Comissão de que trata a presente Lei será considerada função pública e porém não será remunerada;

**2.7-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado

Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS, que tem por objetivo a oferta de bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, em contrapartida pelo uso, por estas instituições, do espaço público destinado à prática e formação de profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

<b>Sebastião Rufino</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4516/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA A UNIDADE TÉCNICA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ESPPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 071 de 02 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade precípua será a de contribuir para a melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em Pernambuco;

**2.2-** Conforme mensagem governamental, a medida ora em análise objetiva criar a estrutura da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE, bem como os trabalhos que serão desempenhados em sua essência, premissas ideais que se refletem no compromisso do Governo do Estado com as iniciativas destinadas à melhoria dos padrões de atuação dos profissionais de saúde diretamente ligados ao SUS;

**2.3-**É imperioso destacar, que a criação e a estruturação da Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE objetiva reduzir os desníveis sociais que, por sua vez, são também refletidos na qualidade do atendimento prestado ao usuário do serviço público de saúde, colaborando de forma direta com o ganho de eficiência no atendimento, na consecução de respostas mais rápidas ao tratamento e, por fim, na redução do déficit ainda existente entre a demanda e oferta destes serviços;

**2.4-** Para tanto, fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, 1 (um) cargo de Assessoramento – 2, símbolo CAS – 2, que deve ser alocado, mediante Decreto governamental, na Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE. A Secretaria de Saúde deve prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos objetivos propostos pela Unidade Técnica ora criada, disponibilizando servidores de seu quadro de pessoal, por meio de Portaria do Secretário de Saúde. Os profissionais a serem contratados pela ESPPE deverão ser dotados dos seguintes requisitos: portador de nível superior e reconhecida experiência na área de saúde;

**2.5-** As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias;

**2.6-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa criar na estrutura da Secretaria de Saúde, a Unidade Técnica denominada Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade promover a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais e servidores públicos que atuam dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

<b>Tony Gel</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 14 de agosto de 2013.</b>
--

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Tony Gel.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4517/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1497/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO POR CONTRIBUINTE DO ICMS BENEFICIÁRIO DE INCENTIVO FISCAL, BEM COMO O FUNDO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - INOVAR-PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 073 de 22 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição, visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR;

2.2- A proposição ora em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por empresas beneficiárias de programas estaduais de incentivos fiscais, bem como, instituir o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – Fundo INOVAR-PE, com o objetivo de prover o Estado de novos instrumentos de fomento à inovação, complementares aos instrumentos já disponíveis nos sistemas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação;

2.3-É importante ressaltar, que o Estado de Pernambuco vive um dos momentos mais ricos de sua história econômica, onde no momento atual se estabelecem novos empreendimentos de porte global em diversos setores de atividade. Há uma mudança acelerada do perfil de produção, que também se reflete em oportunidade de inserção mais vigorosa em mercados nacionais e globais;

2.4- A medida determina ainda, que a deliberação sobre diretrizes e programas de aplicação dos recursos do Fundo INOVAR-PE compete ao seu Comitê Deliberativo, integrado por um representante titular e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades tais como: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC; Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC; Secretaria da Fazenda – SEFAZ; Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE e Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa determinar a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como, instituir o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.**

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4518/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1498/2013**  
**Autoria: Poder Judiciário do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1498/2013, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 673 de 22 de julho de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1-A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre o aumento da composição do Tribunal de Justiça, com vistas à criação de mais um órgão básico (Câmara), cuja especialização deverá ser definida por Resolução daquele Pleno;

2.2- A presente medida ora em análise, justifica-se pelo fato daquele

Tribunal de Justiça encontrar-se defasado no rol da sua estrutura, assim sendo, mediante tal fato para evitar solução de continuidade no combate eficaz à morosidade na oferta da prestação jurisdicional, isso tendo em conta, primordialmente, o crescente número de recursos e pedidos diversos interpostos no 2º Grau de Jurisdição, pois, consoante informações disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação daquele TJPE;

2.3- Ficam alterados os artigos 17 e 199-A da Lei complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, - Código de Organização Judiciária – que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 46 (quarenta e seis) Desembargadores.” (NR)

“Art. 199-A. O preenchimento das vagas, da 43ª (quadragésima terceira) à 46ª (quadragésima sexta), da composição do Tribunal de Justiça, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2014.” (NR)

2.4- É imperioso destacar, que as alterações pretendidas não acarretarão prejuízo no disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 232, de 11 de junho de 2013. No entanto, para o cumprimento desta Lei Complementar ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os cargos e funções gratificadas conforme denominação, simbolismo e quantitativo estabelecidos nos respectivos Anexos I, II e III, cujo preenchimento, na medida em que se faça necessário, se dará a partir de 1º de janeiro de 2014;

2.5-Para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado a medida determina que fica alterado para 46 (quarenta e seis) o número de desembargadores constante do conteúdo do Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco

2.6- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Poder Judiciário possa alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando aumentar a composição do Tribunal de Justiça, cuja finalidade é evitar solução de continuidade no combate eficaz à morosidade na oferta da prestação jurisdicional daquele Tribunal, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1498/2013, de autoria do Poder Judiciário do Estado.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.**

## Parecer N° 4519/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, RELATIVAMENTE À IMPOSIÇÃO DE SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO AO DEVEDOR CONTUMAZ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 076 de 05 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária;

2.2-Conforme mensagem governamental, a medida ora em análise visa instituir, no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a figura do devedor contumaz, assim considerado o contribuinte que incorrer, sistematicamente, em infração relativa ao não recolhimento do imposto, bem como, estabelecer que o devedor contumaz poderá ser submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento do imposto;

2.3- Para efeito da presente Lei, as medidas justificam-se pela necessidade de assegurar o recolhimento do imposto aos cofres estaduais, mediante a atuação preventiva do Fisco na identificação de contribuintes inadimplentes e na aplicação de medidas que assegurem o efetivo cumprimento da obrigação tributária principal;

2.4 - Para tanto, as alterações efetivadas na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que trata sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos. Oportuno, a medida ressaltai, que a partir de 1º de setembro de 2013, será considerado devedor contumaz o contribuinte que, deixar de recolher o imposto declarado, relativo às suas operações ou prestações, pelos períodos respectivamente indicados, consecutivos ou alternados, nos seguintes prazos: Devedor por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o imposto relativo às suas operações ou

prestações; ou por mais de 3 (três) meses na hipótese de contribuinte beneficiário de sistemáticas especiais de tributação ou programas de benefícios ou incentivos fiscais, estabelecidos por Leis anteriores;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa por meio de decreto, estabelecer regras para aplicação do sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na figura do devedor contumaz, assim considerado o contribuinte que incorrer, sistematicamente, em infração relativa ao não recolhimento do imposto.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2013 de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4520/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2013**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 077 de 05 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Estado de Pernambuco, possa receber em doação, com encargo, o bem imóvel de 5.000,00m2, caracterizado como Lote 11, componente da Quadra “P” do Loteamento Sapucaia, localizado às margens da Rodovia PE-082, situado no Município de Timbaúba, neste Estado, nos termos da Lei Municipal nº 2.776, de 12 de junho de 2012;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a doação pretendida terá por encargo a construção e instalação, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social;

2.3- Ressalta-se, que a instalação da unidade operacional do CBMPE reveste-se de inegável importância, para o melhor desempenho e execução das atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, no âmbito da região do Município de Timbaúba, neste Estado;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel, para construção e instalação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social, neste Estado.**

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2013, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4521/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.813, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, NO PREÇO DO LITRO DE LEITE DE VACA E DE CABRA PAGO A PRODUTOR E A LATICÍNIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “LEITE DE TODOS”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 078 de 05 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago ao produtor e ao laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”;

2.2-De acordo com a mensagem governamental, a medida ora proposta visa prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a compensação financeira de que trata a mencionada Lei nº 14.813, de 2012, exclusivamente no preço do litro de leite de cabra, em decorrência da nova declaração de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados pela estiagem, por meio do Decreto nº 39.348, de 26 de abril de 2013;

2.3- A alteração proposta tem por princípio manter a redução dos impactos ocasionados pela estiagem, o equilíbrio do elevado custo de produção do leite de cabra e o fortalecimento da produção agropecuária do Estado;

2.4 - Para efeito da presente Lei, a proposta em discussão alterou os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”, visando reduzir os impactos ocasionados pela estiagem, equilibrar o elevado custo de produção do leite de cabra e fortalecer a produção agropecuária do Estado. (NR).

Parágrafo único. A concessão de compensação de que trata o caput deve vigorar no período de 16 de maio de 2012 a 25 de outubro de 2013, exclusivamente em Municípios onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, no período de vigência citado. (NR);”

“Art. 2º O preço do litro de leite cabra, para efeito da presente Lei, passa para:

I - o produtor, de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), quanto ao leite de cabra; (NR)  
 II - o laticínio, de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) para R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), quanto ao litro do leite de cabra.” (NR);

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que trata da compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro do leite de vaca e de cabra, pago ao produtor e ao laticínio, no âmbito do Programa “Leite para Todos”, com a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente no preço do litro de leite de cabra, em decorrência da nova situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco.

**Tony Gel**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2013 de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 14 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.**  
**Relator : Tony Gel.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

## Parecer N° 4522/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1516/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1516/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 080 de 05 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de R\$ 6.720.928,24 (seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA;

2.2- A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas relativas ao beneficiamento das populações atingidas pela estiagem, através da continuidade do serviço de fornecimento de água, aquisição e distribuição de sementes, produção de bens e serviços agropecuários, recuperação da pecuária no interior do Estado e aumento da infraestrutura hídrica no meio rural;

**2.3-** Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**2.4-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que o evidência o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a liberação de recursos no valor acima referendado, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para cobrir despesas relativas ao beneficiamento das populações atingidas pela estlagem, através da continuidade do serviço de fornecimento de água, aquisição e distribuição de sementes, produção de bens e serviços agropecuários, recuperação da pecuária no interior do Estado e aumento da infraestrutura hídrica no meio rural, neste Estado.***

<span><b>.Sebastião Rufino</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1516/2013, de autoria do Poder Executivo,

<span><b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
---

**Presidente em exercício:** **Mavíael Cavalcanti.**
**Relator :** **Sebastião Rufino.**
**Favoráveis os (3) deputados:** **Ângelo Ferreira, Sebastião Rufino, Tony Gel.**

# Parecer N° 4523/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1492/2013**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1492/2013, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A finalidade da cessão é a implantação de equipamento para execução das políticas de assistência social por parte do município do Recife. Trata-se de cessão sem ônus e obriga o cessionário a garantir o uso para o qual o bem foi destinado na cessão, além de sua manutenção.

Ainda foi trazida à colação, a informação de que o imóvel objeto da cessão, estaria em desuso, o que confirma tratar-se de interesse público esta cessão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1492/2013, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Betinho Gomes</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1492/2013, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
--

**Presidente:** **Betinho Gomes.**
**Relator :** **Betinho Gomes.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Manoel Santos, Zé Maurício.**

# Parecer N° 4524/2013

### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos

### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.
§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.
*“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

....
**IV** - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;
;”

A presente proposição tem como objetivo geral a Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a

permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Francismar Pontes</b></span>
<b>Deputado</b>

### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de Autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
---

**Presidente:** **Francismar Pontes.**
**Relator :** **Francismar Pontes.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

# Parecer N° 4525/2013

### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel ao Município de Dormentes, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.
§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.
*“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*
....
**IV** - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;
;”

A presente proposição tem como objetivo geral a autorização ao Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel ao Município de Dormentes, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, destinado à implantação do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde do Município cessionário ao âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS, situado na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 74, Centro, Dormentes. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Francismar Pontes</b></span>
<b>Deputado</b>

### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de Autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
---

**Presidente:** **Francismar Pontes.**
**Relator :** **Francismar Pontes.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

# Parecer N° 4526/2013

### Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

### Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.
§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.
*“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*
....
**IV** - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;
;”

A presente proposição tem como objetivo geral a autorização ao Estado de Pernambuco a alienar os bens imóveis discriminados no anexo único da lei, mediante licitação, na modalidade leilão, que os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis deverá ser destinado às despesas da Capital prevista na Lei do Orçamento Anual. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Francismar Pontes</b></span>
<b>Deputado</b>

### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado

pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de Autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
---

**Presidente:** **Francismar Pontes.**
**Relator :** **Francismar Pontes.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.**

# Parecer N° 4527/2013

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Sr. Josimar Henrique da Silva. Pela APROVAÇÃO.

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Resolução nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

O Projeto em referência pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Sr. Josimar Henrique da Silva.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 199, art. 278, e art. 280, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Resolução tem a intenção de conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva. O agraciado conta com uma extensa lista de atuação na área de produção medicamentos, através de sua empresa, que atua em diversas especialidades e está presente em diversos países, bem como também atuou pessoalmente em diversas associações, federação e conselhos consultivos ligados à Indústria Farmacéutica.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

<span><b>Tony Gel</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, deve ser APROVADO.

<span><b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
--

**Presidente:** **Sérgio Leite.**
**Relator :** **Tony Gel.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite, Tony Gel.**

# Parecer N° 4528/2013

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 068/2013, de 02 de julho de 2013.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

### É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel situado na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 74, Centro, Município de Dormentes, neste Estado, onde funciona o Hospital Nossa Senhora da Paz, ao próprio Município. Sendo que a cessão relacionada se dará por 20 (vinte) anos, a título gratuito, devendo o imóvel ser destinado à implantação do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de saúde no Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS. Cabendo ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais na área de atuação a que se destina para implantação no imóvel ora cedido, pois trará benefícios às comunidades atendidas.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Betinho Gomes</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

## Recife, 15 de agosto de 2013

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2013, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<span><b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
--

**Presidente:** **Sérgio Leite.**
**Relator :** **Betinho Gomes.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite, Tony Gel.**

# Parecer N° 4529/2013

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS. Pela APROVAÇÃO.

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 070/2013, de 2 de julho de 2013.

O Projeto em referência pretende instituir o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, que terá a finalidade de ofertar bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Incisos II e VI, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado. É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de ofertar bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, e reflete o compromisso do governo em contribuir para ampliar e democratizar o acesso à formação de profissionais de saúde, buscando resolver as disparidades regionais na prestação de serviços de saúde.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo.

<span><b>Clodoaldo Magalhães</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<span><b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de agosto de 2013.</b></span>
--

**Presidente:** **Sérgio Leite.**
**Relator :** **Clodoaldo Magalhães.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite, Tony Gel.**

# Parecer N° 4530/2013

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE. Pela APROVAÇÃO.

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 071/2013, de 2 de julho de 2013.

O Projeto em referência pretende criar a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE, que será um órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e terá a finalidade de contribuir para a melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, em Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Incisos II e VI, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

### É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE, que será um órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e terá a finalidade de contribuir para a melhoria dos serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde –SUS, em Pernambuco contribuindo para a melhoria dos padrões de atuação dos profissionais de saúde diretamente ligados ao SUS, refletindo diretamente na qualidade de atendimento aos usuários do SUS.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde

## Recife, 15 de agosto de 2013

e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo.

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Sérgio Leite.</b>
<b>Relator<span> </span>: Clodoaldo Magalhães.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Sérgio Leite, Tony Gel.</b>

# Parecer N° 4531/2013

<b>Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b> , o Projeto n.º <b>1474/2013</b> , autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado.
<b>Parecer do Relator</b>

O Projeto autoriza a Empresa SUAPE a permutar áreas de terra com a pessoa jurídica de direito privado Usina Salgado S/A, e a alinea, mediante venda ou permuta, 4 (quatro) glebas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, sendo 1 (uma) gleba, com 3,084 há, no município do Cabo de Santo Agostinho, e 3 (três) glebas com 78,431ha, 74,432 há e 46,532, no município de Ipojuca neste Estado.

Assim sendo, o Estado deve ser indutor do desenvolvimento econômico, favorecendo iniciativas e empreendimentos que objetivem aumentar a capacidade produtiva da região, com geração de empregos e rendas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1474/2013**.

<b>Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto n.º <b>1474 / 2013</b> de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Leonardo Dias.</b>
<b>Relator<span> </span>: Adalto Santos.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.</b>

# Parecer N° 4532/2013

<b>Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b> , o Projeto n.º <b>1483/2013</b> , que concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo – Governador Carlos Wilson ao Jornalista João Alberto Martins Sobral.
<b>Parecer do Relator</b>

A medalha Leão do Norte foi instituída para prestar o devido reconhecimento a pessoas e instituições que atuam, nos mais diversos segmentos, colaborando para o crescimento e desenvolvimento do Estado. O colunista social João Alberto tem reservado um espaço significativo da sua coluna diária, publicada no jornal Diário de Pernambuco, a destacar o turismo estadual. A divulgação é de fundamental importância para o desenvolvimento dessa atividade econômica, para a qual o Estado é vocacionado. Dessa forma, o empenho do jornalista João Alberto em dedicar-se a registrar o avanço do turismo em Pernambuco deve ser devidamente reconhecido por meio da Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1483/2013**.

<b>Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto n.º <b>1483 / 2013</b> de autoria do Deputado André Campos.
<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Leonardo Dias.</b>
<b>Relator<span> </span>: Zé Maurício.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Vinicius Labanca, Zé Maurício.</b>

# Parecer N° 4533/2013

<b>Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b> , o Projeto n.º <b>1497/2013</b> , Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR – PE.
<b>Parecer do Relator</b>

O Estado de Pernambuco vive um dos momentos mais ricos de sua história econômica, aqui se estabelecendo novos empreendimentos de porte global em diversos setores de atividades. Salienta-se uma mudança acelerada do perfil de produção, que também se reflete em oportunidade da inserção mais vigorosa em mercados nacionais e globais.

Assim sendo, para aproveitamento desse momento histórico, é de

fundamental importância a consolidação de um forte sistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1497/2013**.

<b>Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto n.º <b>1497/2013</b> .
<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Leonardo Dias.</b>
<b>Relator<span> </span>: Adalto Santos.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.</b>

# Parecer N° 4534/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e da outras providências.

Art. 1º Todas as instituições de ensino público e privado do Estado, de quaisquer níveis, deveram constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrículas dos seus alunos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, deverão os pais e/ou responsáveis fornecerem os exames que contenham o grupo sanguíneo e o fator RH do aluno.
Art. 2º Deverão ser incluídos na ficha do aluno a pedido da família, outros resultados de exames do tipo antialérgicos, glicemia ou outros, todos custeados pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Everaldo Cabral.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</b>

# Parecer N° 4535/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 14.299, de 11 de maio de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.299, de 11 de maio de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....
.....
IV – razão social (AC).

V – telefone para SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor (AC).

Art. 1º-A. As obrigações previstas neste artigo aplicam-se também aos sites de compras coletivas, de produtos e serviços, assim como às lojas virtuais que colocam no mercado de consumo e contratam com o consumidor a venda de produtos e serviços fornecidos por terceiros.” (AC)

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Everaldo Cabral.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</b>

# Parecer N° 4536/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras provi-dências.

Art. 1º Fica proibido o acesso e permanência de condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta elétrica em estabelecimentos públicos e privados utilizando capacete ou equipamento similar que impeça ou dificulte, parcial ou totalmente a identificação dos mesmos.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

§ 1º Os condutores e passageiros ficam obrigados a retirar o capacete ou equipamento similar quando a motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta elétrica se encontrar parada ou estacionada.

§ 2º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo, entende-se como parar ou estacionar qualquer ato de imobilizar o veículo.

§ 3º O condutor e o passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta elétrica deverão retirar o capacete ou equipamento similar imediatamente após a parada do veículo na bomba para abastecimento em postos de combustível.

§ 4º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo possibilitará a abordagem por qualquer agente policial, para as medidas e averiguações que julgue necessárias.

Art. 2º A desobediência pelo condutor ou passageiro aos termos da presente Lei ensejará:

I - na recusa do vendedor ou do estabelecimento em atendê-lo, podendo, inclusive, acionar apoio policial; e,

II – na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os estabelecimentos privados que descumprirem as obrigações impostas nesta Lei ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

Art. 4º Os valores das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo índice utilizado para a atualização dos tributos estaduais.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou cartazes informativos nas áreas externas e internas, em locais de fácil acesso, preferencialmente na entrada e saída, que permita de pronto a clara visualização, contendo, além do número desta Lei, a frase “PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR, QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO”.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às especificações após a publicação desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e especificar, através de Decreto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Everaldo Cabral.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</b>

# Parecer N° 4537/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º O Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2013.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Everaldo Cabral.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</b>

# Indicações

## Indicação N° 6650/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja **DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte, Marcelo

Pereira - Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, CEP 56950-000; à Câmara dos Vereadores de São José do Belmonte, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José de Andrade Lucas, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Oliveira de Carvalho Barros, Aristotys Ramon Alves Feitosa, Eler Napoleão Alves de Albuquerque Junior, João Rodrigues Magalhães, José Cleiton Aguiar Gondim, José de Moura Bezerra, Lindemberg de Carvalho Barbosa, Luzia Barbosa da Silva, Manoel Barros Diniz, Mario Matias Dantas, Nivaldo Luiz de Oliveira, Rita de Cassia da Silva - todos na Rua Antônio Xavier de Sobreira, 26, CEP 56950-000; ao Ilmo. Dr. Vital Machado - Rua Dionon Alves de Carvalho, 09, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-00; ao Ilmo. Sr. Romoaldo de Carvalho - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Romonilson Mariano - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Sra. Djalva Cavalcanti Carvalho - Praça Pires Ribeiro, 08, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo Sr. Ênio Cavalcanti Novaes - Av. Domingos Ferreira, 3965/301, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-040; a Ilma. Sra. Elza Cavalcanti Novaes - Praça Pires Ribeiro, 10, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Eldo Cavalcanti Novaes - Av. Djalma Dutra, 503/203, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55296-290; ao Ilmo. Sr. José Carvalho Novaes , Rua Conego Romeu, 65 - 1º andar, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51030-340; Ao Ilmo. Sr. Cicero Lopes de Barros, Av. Primo Lopes, 05, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Dra. Cleone Novaes Barros Albuquerque, Av. Boa Viagem, 3778 - aptº 1501, Recife, PE, CEP 51021-000.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa. Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários.

Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel.

Porém, o município de São José do Belmonte ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.

Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de São José do Belmonte necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores.

A inexistência de sinal da Vivo em São José do Belmonte dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora.

Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de São José do Belmonte.

**Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Indicação N° 6651/2013</b>
<span></span>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja <b>DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA</b> . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Louival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e aos Exmos. Srs. Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Juarez Patriota de Souza, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá, Silvio Rogério da Silva (Rogerinho Novaes) – todos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000,Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Armando Rodrigues – Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Cicero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, José Mauricio, Rua Dantas Barreto, 109, Centro, CEP 56460-00, Petrolândia - PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa. Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários.
Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel.
Porém, o município de Petrolândia ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.
Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de Petrolândia necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores.
A inexistência de sinal da Vivo em Petrolândia dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora.
Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de Petrolândia.
<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Indicação N° 6652/2013</b>
<span></span>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja

**DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Parnamirim, Ferdinando Lima de Carvalho (Nininho), Rua Dr. Miguel, 22, CEP 56163000; ao Exmo. Sr. Vice Prefeito de Parnamirim, Tácio Carvalho Sampaio Pontes - Rua Dr. Miguel, 22, Centro, CEP 56163000, Parnamirim; à Câmara de Vereadores de Parnamirim, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Nivaldo Mendes de Sá, e dos Exmos. Srs. Vereadores Francisco Evangelista Freire de Alencar, Francisco Willis Nunes Cavalcante, Jose Antonio Pereira, Geraldo Lustosa Sampaio, José Bispo do Nascimento, José Nildemar de Carvalho, José Nildo Oliveira Sales, Mariano Junior Sampaio Cruz, Reginaldo Sampaio Cabral, Wanderlan Queiroz Leite - todos na Rua Dr. Miguel, 08, CEP 56163000, Parnamirim-PE; ao Exmo. Sr. Daniel Pontes Junior (Danielzinho) - Fazenda Angico, Área Rural, CEP 56163000, Parnamirim.

<b>Justificativa</b>
<p>Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa. Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários. Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel. Porém, o município de Parnamirim ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.</p> <p>Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de Parnamirim necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores. A inexistência de sinal da Vivo em Parnamirim dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora. Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de Parnamirim.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte, Marcelo Pereira - Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, CEP 56950-000; à Câmara dos Vereadores de São José do Belmonte, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José de Andrade Lucas, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Oliveira de Carvalho Barros, Aristotys Ramon Alves Feitosa, Eler Napoleão Alves de Albuquerque Junior, João Rodrigues Magalhães, José Cleiton Aguiar Gondim, José de Moura Bezerra, Lindemberg de Carvalho Barbosa, Luzia Barbosa da Silva, Manoel Barros Diniz, Mario Matias Dantas, Nivaldo Luiz de Oliveira, Rita de Cassia da Silva - todos na Rua Antônio Xavier de Sobreira, 26, CEP 56950-000; ao Ilmo. Dr. Vital Machado - Rua Dionon Alves de Carvalho, 09, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-00; ao Ilmo. Sr. Romoaldo de Carvalho - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Romonilson Mariano - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Sra. Djalva Cavalcanti Carvalho - Praça Pires Ribeiro, 08, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo Sr. Ênio Cavalcanti Novaes - Av. Domingos Ferreira, 3965/301, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-040; a Ilma. Sra. Elza Cavalcanti Novaes - Praça Pires Ribeiro, 10, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Eldo Cavalcanti Novaes - Av. Djalma Dutra, 503/203, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55296-290; ao Ilmo. Sr. José Carvalho Novaes , Rua Conego Romeu, 65 - 1º andar, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51030-340; Ao Ilmo. Sr. Cícero Lopes de Barros, Av. Primo Lopes, 05, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Dra. Cleone Novaes Barros Albuquerque, Av. Boa Viagem, 3778 - aptº 1501, Recife, PE, CEP 51021-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco. A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades. Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de São José do Belmonte, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.</p>

**Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Parnamirim, Ferdinando Lima de Carvalho (Nininho) - Rua Dr. Miguel, 22, CEP 56163000; ao Exmo. Sr.

## Indicação N° 6654/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Parnamirim, Ferdinando Lima de Carvalho (Nininho) - Rua Dr. Miguel, 22, CEP 56163000; ao Exmo. Sr.

Vice Prefeito de Parnamirim, Tácio Carvalho Sampaio Pontes (Tacio de Danielzinho) – Rua Dr. Miguel, 22, Centro, CEP 56163000, Parnamirim; à Câmara de Vereadores de Parnamirim, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Nivaldo Mendes de Sá, e dos Exmos. Srs. Vereadores Francisco Evangelista Freire de Alencar, Francisco Willis Nunes Cavalcante, Jose Antonio Pereira, Geraldo Lustosa Sampaio, José Bispo do Nascimento, José Nildemar de Carvalho, José Nildo Oliveira Sales, Mariano Junior Sampaio Cruz, Reginaldo Sampaio Cabral, Wanderlan Queiroz Leite - todos na Rua Dr. Miguel, 08, CEP 56163000, Parnamirim-PE; ao Sr. Daniel Pontes Junior ( Danielzinho) – Fazenda Angico, Área Rural, CEP 56163000, Parnamirim.

<b>Justificativa</b>
<p>O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco. A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades. Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Parnamirim, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.</p>

**Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neguinho Truká), Avaniildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. José Lima dos Santos (Cabelinho) - Rua João Silvério, 49, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues (Chico Mateus) – Fazenda Cabrobó, CEP 180970, Cabrobó; ao Sr. Eudes Caldas – Av. Pires da Silva, 800, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Cândido Novaes (Candião) –Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neguinho Truká), Avaniildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. José Lima dos Santos (Cabelinho) - Rua João Silvério, 49, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues (Chico Mateus) – Fazenda Cabrobó, CEP 180970, Cabrobó; ao Sr. Eudes Caldas – Av. Pires da Silva, 800, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Cândido Novaes (Candião) –Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ</b>.</p>

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco. A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades. Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Cabrobó, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

**Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco. A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades. Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Cabrobó, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.</p>

### Indicação N° 6656/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que **SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e aos Exmos. Srs. Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Jua rez Patriota de Souza, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá, Silvio Rogério da Silva (Rogérinho Novaes) – todos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000,Petrolândia-PE; ao Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Armando Rodrigues – Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Sr. Cícero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, José Mauricio, Rua Dantas Barreto, 109, Centro, CEP 56460-00, Petrolândia - PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHAD</b>A.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHAD</b>A.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHAD</b>A.</p>

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Petrolândia, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja <b>DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neguinho Truká), Avaniildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. José Lima dos Santos (Cabelinho) - Rua João Silvério, 49, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues (Chico Mateus) – Fazenda Cabrobó, CEP 180970, Cabrobó; ao Sr. Eudes Caldas – Av. Pires da Silva, 800, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Cândido Novaes (Candião) –Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

### Indicação N° 6657/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja **DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neguinho Truká), Avaniildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. José Lima dos Santos (Cabelinho) - Rua João Silvério, 49, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues (Chico Mateus) – Fazenda Cabrobó, CEP 180970, Cabrobó; ao Sr. Eudes Caldas – Av. Pires da Silva, 800, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Sr. Cândido Novaes (Candião) –Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

<b>Justificativa</b>
<p>Nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento da telefonia móvel com a disponibilização de planos e aparelhos mais baratos, deixando de lado o serviço de telefonia fixa. Esta política pública fez com que a telefonia fixa fosse quase extinta, especialmente no interior do Estado, ao tempo que a comunicação móvel fosse amplamente difundida, com grande crescimento no número de linhas e usuários. Com isso, os celulares deixaram de ser um meio de comunicação supérfluo, tornando-se essencial. Hoje, quase toda a movimentação do comércio das cidades e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos são feitos por meio da telefonia móvel. Porém, o município de Cabrobó ainda não conta com sinal de telefonia da operadora Vivo.</p>

Mesmo com a disponibilização de sinal de outras operadoras, os usuários de Cabrobó necessitam do sinal da Vivo, haja vista a diversificação dos planos tarifários que as operadoras impõem aos consumidores.

A inexistência de sinal da Vivo em Cabrobó dificulta o desenvolvimento de suas atividades comerciais, bem como onera o orçamento das famílias que querem entrar em contato com seus parentes que vivem distantes, haja vista que não podem utilizar das tarifas promocionais disponibilizadas em razão da inexistência do sinal da referida operadora. Portanto, necessário que seja disponibilizado sinal de telefonia móvel da operadora VIVO no município de Cabrobó.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja <b>DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Terra Nova, Aloismar Laerte Freire de Sá – Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, CEP 56190000, Terra Nova; à Câmara de Vereadores de Terra Nova, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Pedro Callou, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Carlos dos Santos, Antonio Freire Neto, Eduardo Callou Filho, José Edivaldo David de Barros, Livino Clementino Pereira, Marcio Henrique de Sá Callou, Reinaldo Ribeiro de Carvalho – todos na Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Ranieri Fabio da Silva e Sá – Rua Francisco Alves Andrade, 15, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Esdras Mororó (Dinha) – Rua Antonio Verissimo dos Santos, 19, CEP 56190000, Terra Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada, Luciano Duque - Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, CEP 56903-510; à Câmara de Vereadores de Serra Talhada, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José Raimundo Filho, e aos Exmos. Srs. Vereadores Agenor de Melo Lima, Alfredo de Souza Rodrigues, Antonio Rodrigues de Lima, Averalda Pereira Nunes de Carvalho, Cícero Fernandes da Silva, Edmundo Ildíório Alves, Francisco Pinheiro de Barros, Gilson Pereira Leite, José Jaime Inácio de Oliveira, Levison Magalhães Lisboa, Manoel Casciano da Silva, Márcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira, Nailson da Silva Gomes, Sinézio Rodrigues Alves – todos na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Centro, CEP 56900000, Serra Talhada; ao Sr. Nomenando Ferraz – Rua Cornélio Soares, 695, 56903-000, Centro, Serra Talhada-PE; ao Sr. André Terto - Rua Alves de Melo Lima, 1112, CEP 56900-000, Serra Talhada-PE; à Rádio Vila Bela, na pessoa do Sr. Geovane Sá –Pça. Dr. Sérgio Magalhães, 742, CEP 56903-410, Galeria Diva, Centro, Serra Talhada-PE; à Rádio Cultura FM, na pessoa do Sr. Anderson – Pça. Barão Pajeú, 989, CEP 56903-908. N. S. da Penha, Serra Talhada-PE; à Rádio Voz do Sertão e à Rádio Líder – ambas na Rua Tiburtino Nogueira, 1100, CEP 56912-420, Centro, Serra Talhada-PE; ao Sr. Clóvis Carvalho Filho (Dr. Clóvinho) – Rua Afrânio Godoy, 1200, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada; ao Sr. Domingos Sávio da Fonseca Carvalho (Dr. Fonseca) – Rua João Nunes de Souza, 413, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada; ao Sr. Bertoldo de Souza – Rua Joca Magalhães, 224, Centro, CEP 56900000, Serra Talhada; ao Sr. Francisco Barbosa (Dr. Barbosa) – Travessa Comandante Superior, 750, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHAD</b>A.</p>

O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades.

Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza.

Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Serra Talhada, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Terra Nova, Aloismar Laerte Freire de Sá – Pça. Cel. Jeremias Parente, 21, Centro, CEP 56190000, Terra Nova; à Câmara de Vereadores de Terra Nova, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Pedro Callou, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Carlos dos Santos, Antonio Freire Neto, Eduardo Callou Filho, José Edivaldo David de Barros, Livino Clementino Pereira, Marcio Henrique de Sá Callou, Reinaldo Ribeiro de Carvalho – todos na Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Ranieri Fabio da Silva e Sá – Rua Francisco Alves Andrade, 15, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Esdras Mororó (Dinha) – Rua Antonio Verissimo dos Santos, 19, CEP 56190000, Terra Nova.

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes, para que <b>SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA “PERNAMBUCO NO BATENTE” NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Terra Nova, Aloismar Laerte Freire de Sá – Pça. Cel. Jeremias Parente, 21, Centro, CEP 56190000, Terra Nova; à Câmara de Vereadores de Terra Nova, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Pedro Callou, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Carlos dos Santos, Antonio Freire Neto, Eduardo Callou Filho, José Edivaldo David de Barros, Livino Clementino Pereira, Marcio Henrique de Sá Callou, Reinaldo Ribeiro de Carvalho – todos na Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Ranieri Fabio da Silva e Sá – Rua Francisco Alves Andrade, 15, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Esdras Mororó (Dinha) – Rua Antonio Verissimo dos Santos, 19, CEP 56190000, Terra Nova.

<b>Justificativa</b>
<p>O programa “Pernambuco no Batente” é mais uma ação do Governo do Estado, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que tem como objetivo proporcionar políticas de inclusão produtiva em prol de comunidades pobres que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco. A ação consiste em financiamento para projetos de desenvolvimento de políticas emancipatórias sustentáveis, disponibilizando profissionais das mais diversas áreas que vão auxiliar as localidades a explorarem suas potencialidades. Tendo em vista os benefícios do programa, necessário que o mesmo seja ampliado aos mais diversos municípios de nosso Estado, especialmente os que se encontram no sertão, haja vista a escassez de recursos e a grande quantidade de pessoas que se encontram em situação de pobreza. Portanto, necessário que o programa “Pernambuco no Batente” seja implantando no município de Terra Nova, auxiliando a população local a desenvolver suas potencialidades, que são muitas, a fim de que os cidadãos dispunham de melhor condição de vida em razão das atividades que serão desenvolvidas.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado <b>APELO</b> ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho e ao Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Marcos Almeida, para que seja <b>DISPONIBILIZADO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA</b>.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Terra Nova, Aloismar Laerte Freire de Sá – Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, CEP 56190000, Terra Nova; à Câmara de Vereadores de Terra Nova, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Pedro Callou, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Carlos dos Santos, Antonio Freire Neto, Eduardo Callou Filho, José Edivaldo David de Barros, Livino Clementino Pereira, Marcio Henrique de Sá Callou, Reinaldo Ribeiro de Carvalho – todos na Pça. Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Ranieri Fabio da Silva e Sá – Rua Francisco Alves Andrade, 15, CEP 56190000, Terra Nova; ao Sr. Esdras Mororó (Dinha) – Rua Antonio Verissimo dos Santos, 19, CEP 56190000, Terra Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Terra Nova, Aloismar

## Indicação N° 6661/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, José Almir Cirilo; ao Ilmo .Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares Cavalcante.
**No sentido de reativar o reservatório do Alto da Estrela no Município do Moreno.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Moreno, Adilson Gomes Filho, à Av. Sofrônio Portela,n.º3754,CEP 54800-000,Moreno-PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Moreno, Admilson Barbosa e demais Vereadores, à Av. Sofrônio Portela ,n.º3665, CEP 54800-000,Moreno-PE.

<b>Justificativa</b>
O abastecimento d’agua no Município do Moreno melhorou bastante, já não se vê os carros pipas circulando pela cidade, nos lembrando das comunidades do sertão. Quando a barragem no Rio Jaboatão estiver pronta, acredito que o problema será resolvido. Enquanto a solução definitiva não chega, pequenas ações são importantes para suprir o abastecimento nas residências, dentre elas destaco a recuperação do reservatório do Alto da Estrela, que outrora servia os moradores da localidade.
<b>Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Eduardo Porto</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 6662/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito do Município de Caruaru, Sr. José Queiroz; ao Secretário de Serviços Urbanos do Município de Caruaru, Sr. André Alexei; ao Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, Cel. Carlos da Silva para implantar Redutor de Velocidade em frente ao prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Caruaru, localizado à Estrada do Alto do Moura, Km 3,8 – Distrito Industrial III – CEP 55040-120 – Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito José Queiroz, com endereço à Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Centro – Caruaru-PE - CEP 55004-901; ao Secretário de Serviços Urbanos, Sr. André Alexei, com endereço à Rua Rafael Cavalcanti, s/n – Bloco C - Pinheirópolis – Caruaru-PE - CEP 55032-465; ao Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, Cel. Carlos da Silva com endereço à Rua José Mariano de Lima, 69, Bairro Universitário – Caruaru-PE - CEP 550-16-480; ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Caruaru, Prof. George Alberto de Melo Gaudêncio com endereço à Estrada do Alto do Moura, Km 3,8 – Distrito Industrial III – CEP 55040-120 – Caruaru-PE; e, à Câmara Municipal, através do seu Presidente Leonardo Chaves no endereço à Rua Quinze de Novembro, 507 – N. Sª. das Dores – Caruaru-PE - CEP 55004-160, solicitando que dê ciência aos demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
O apelo tem por objetivo promover e garantir segurança para pedestres, motociclistas e motoristas, especialmente dos 1000 jovens alunos do Instituto Federal de Educação – Campus Caruaru com 109 trabalhadores, funcionando em 3 turnos. Em função dos constantes acidentes que resultam de colisões por parte dos veículos que descem do Alto do Moura e afetam alunos que em sua maioria possuem motos, tem sido recorrente o pedido de adoção de medidas de controle de velocidade no entorno da Escola. Necessário implantar com a devida urgência, elementos redutores de velocidade, cabendo ao órgão especializado no tema, analisar as alternativas mais adequadas para obtenção do controle de risco de acidentes para os transeuntes, tanto pedestres quanto motoristas. Tal medida se reveste dos benefícios de investimento na segurança das pessoas, contribuindo para a melhoria dos indicadores da saúde.
Ante o exposto peço apoio aos membros desta Casa para que aproveem o pleito de grande significado para a mobilidade dos que transitam na área especificada.
<b>Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Raquel Lyra</b> <b>Deputada</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 2490/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso, à Rádio FM Nazaré Ltda, mais conhecida por a NAZA FM, a qual no próximo dia 10 de setembro do ano em curso, estará completando 25 anos de sua fundação, com relevantes serviços prestados a toda Região da Zona da Mata Norte de Pernambuco, bem como, a várias outras localidades do Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; ao Exmo. Sr. Secretário de Imprensa do Governo de Pernambuco, Jornalista Evaldo Costa, com endereço na Sede Provisória do Governo, Avenida Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-710; ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em Pernambuco, Dr. Sergio Alves Cavendish, com endereço na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.160-290; ao Ilmo. Sr. ex-Prefeito do Município Nazaré da Mata, Dr. Inácio Manoel do Nascimento (Nino), com endereço na Avenida Tiradentes, nº 20, Juá, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55.800-000 e aos Ilmos. Empresários Paulo de Moraes Andrade Lima e Paulo Roberto Cantarelli de Andrade Lima, respectivamente no seguinte endereço, avenida Deoclides de Andrade Lima, nº 51, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55.800-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No próximo dia 10 de setembro do ano em curso, a Naza FM estará fazendo o aniversário dos 25 anos de sua fundação. Graças ao empenho, coragem e dedicação do agropecuarista Sr. Paulo de Moraes Andrade Lima é que a cidade de Nazaré da Mata pode ser

contemplada com um canal de rádio que cobrisse toda Região da Mata Norte de Pernambuco.

Vale frisar aqui que a brilhante ideia, foi proposta por Dr. José Luiz de Moura, que naquela época era o Diretor Regional do Dentel.

Durante todos esses 25 anos, a Naza FM tem sempre se preocupado em manter a qualidade de som e principalmente a capacidade intelectual dos seus profissionais e dos programas que vão ao ar.

Além de outros, apenas para ilustrar a nossa justificativa, destacamos aqui o programa “Faixa Nobre”, o qual atinge um público jovem com músicas nacionais e internacionais e que são sucessos de audiências, não deixando para traz os melhores flashbacks para os amantes da boa música.

Vale ainda o registro de que a Naza-FM sempre se preocupou em divulgar as grandes campanhas de cunho social, a exemplo das de doações de sangue junto ao Hemope, as de vacinação de crianças e adultos, além de muitas outras de interesse geral.

Na realidade, atualmente a Naza FM é a melhor emissora de rádio com a maior cobertura geográfica em toda Região da Mata Norte de Pernambuco, atingindo milhares de residências com ótima qualidade de som e dos programas apresentados para os seus ouvintes.

Na grande realidade, muitas pessoas são partes integrantes dos 25 anos da brilhante história da Naza FM, no entanto o pioneiro, o homem que plantou a semente que germinou e continua rendendo seus bons frutos foi o Sr. Paulo de Moraes Andrade Lima, ao qual toda aquela Região se faz agradecida.

Portanto, ao ensejo do primeiro Jubeleu de Prata da Rádio Naza FM, nada mais justo do que o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprovando o presente voto de aplauso, como pleito de gratidão e reconhecimento ao seu fundador e as demais pessoas que partilharam ou continuam partilhando do grande feito.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.**

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2491/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Voto de Aplauso à Rádio FM Nazaré LTDA, em virtude dos seus 25 (vinte e cinco) anos de existência a ser comemorado no dia 10 (dez) de setembro próximo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Srs. PAULO DE MORAES ANDRADE LIMA, PAULO CANTARELLI, BERO AGUSTO e ao radialista FLÁVIO NICEPAS,todos com endereço na Avenida Deoclides de Andrade Lima, s/n - Centro - Nazaré da Mata-PE - 55800-000; aos Vereadores de Nazaré da Mata, através do Presidente da Câmara, Vereador LEONARDO CARNEIRO TEOBALDO, na Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 - Centro - Nazaré da Mata-PE - 55800-000.
<b>Justificativa</b>

A NAZA FM, como é popularmente chamada a Rádio FM Nazaré Ltda, foi fundada em 10 de setembro de 1988, graças ao desejo e espírito empreendedor do Sr. Paulo de Moraes Andrade Lima, que abraçou a ideia de colocar um canal de rádio na região, escolhendo para tanto o município de Nazaré da Mata. Nascia então a rádio com maior índice de audiência, sendo até hoje, a única que atinge milhares de ouvintes em toda Mata Norte.

Programas como “Faixa Nobre”, focado para os jovens; “O Espaço Aberto”, que divulga os reclames da população, reforçando o jargão “Aqui o Povo tem Voz e Vez”; neste programa, autoridades e profissionais de diversas áreas, esclarecem as dúvidas da população. Tem ainda programas como “Som da Terra” e “Forrozeio da Naza”, sempre trazendo as músicas de raiz, valorizando e massificando a cultura regional. A NAZA FM cumpre o seu verdadeiro papel de emissora, que é informar através da notícia factual, política, econômica, esportiva, etc., e, também, propicia entretenimento pela música ou em forma humorística. Cumpre especialmente o papel fundamental de formadora de opinião.

Segundo pesquisa realizada, a NAZA FM atingiu um universo de 51% (cinquenta e um por cento) da região, a qual possui população urbana de 69% (sessenta e nove por cento) e rural de 31% (trinta e um por cento. Citada emissora é também ouvida em várias cidades do Estado da Paraíba.

Logo, entendo, que a homenagem que ora propomos, é por demais justa. Por isso, solicito a compreensão dos meus pares nesta Casa de Joaquim Nabuco, a fim de que a referida Proposição seja aprovada.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.**

<b>Mavieal Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2492/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo <b>“O Tribunal de Justiça – 191 anos”</b> , publicado no Caderno Opinião, do Jornal Folha de Pernambuco, no dia 13 de agosto de 2013, de autoria do Juizaldis Fernando Mendonça. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Editor da coluna Opinião do Jornal Folha de Pernambuco, Sr. Fernando Mendonça, ao Ilmo. Diretor Executivo do Jornal Folha de Pernambuco, Sr. Paulo Pugliesi, todos com endereço na Av. Marques de Olinda, 105, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-000 e ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50010-040.
<b>Justificativa</b>

A transcrição do oportuno artigo acerca dos 191 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco é o formato ideal para ressaltarmos a grande importância do poder judiciário para a vida em coletividade, sem o poder judiciário nenhum País, nenhum Estado pode se dizer que promove cidadania aos seus habitantes.

No exto ele faz uma breve homenagem a vultos inesquecíveis que ali atuaram como exemplo o desembargador Joaquim Nunes Machado, titular da 1ª Vara Criminal do Recife e desembargador da Relação de Pernambuco em 1847, além de sido deputado estadual em várias legislaturas.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Abaixo segue a transcrição do artigo.

Autor: Fernando Mendonça
**O tribunal de Justiça – 191 anos**

Hoje, o Tribunal de Justiça deste Estado comemora seus 191 anos de existência. Vultos inesquecíveis conhecidos pelo talento e saber jurídico pertenceram a mais alta Corte de Justiça deste Estado, tendo um integrante emblemático em seus pares, o desembargador Joaquim Nunes Machado, morto em combate durante a Revolução Praieira de 1848, cuja memória vem se perpetuando com a instituição de uma

medalha que leva o seu nome, conferida a personalidades deste Estado. Nunes Machado é um símbolo de rebeldia que a justiça pode recorrer quando se tratar de causas justas, mesmo que sua principal atribuição seja julgar e dirimir lides judiciais. O magistrado nasceu em Goiana, a 16 de agosto de 1809, tendo sido juiz de Direito daquela Comarca, titular da 1ª Vara Criminal no Recife e desembargador da Relação de Pernambuco, em 1847, além de ter sido deputado estadual em várias legislaturas.

Há alguns anos, a atual Rua da Soledade tinha o seu nome, sem que saibamos o motivo determinante de sua mudança. Mas, esse fato não tem maior significado, eis que os magistrados continuam homenageando-o com a medalha que relembra a sua coragem, todos os anos, em 13 de agosto.

Antes de tecermos algumas considerações sobre a Alta Corte de Justiça, é oportuno lembrar quem foi aquele magistrado. Nascido em agosto de 1809, em Goiana, cedo ingressou na carreira jurídica, sendo nomeado titular da 1ª Vara Criminal do recife, em 1835, ascendendo em 1847 ao cargo de desembargador do Tribunal da Relação, primeira denominação do atual Tribunal de Justiça.

Foi, também, o primeiro Juiz de Direito da Comarca de Goiana, além de Deputado Provincial de Pernambuco, em várias legislaturas. Pelo seu espírito de luta, faleceu vítima de balas de adversários, por ser um dos líderes da rebelião Praieira de 1848, que merecia ser melhor estudada pelos jovens pernambucanos.

Retornando o tema da comemoração da comemoração dos 191 anos do Tribunal de Justiça, é conveniente registrar que a sua criação data de 6 de fevereiro de 1821, conforme alvará assinado por Dom João VI, então Rei do Brasil – Reino Unido ao de Portugal, instalando-se em 1822, em prédio pertencente ao antigo Erário Público em salas improvisadas. Nos anos seguintes, funcionou em outros locais, como no Consistório do Espírito Santo, na Cadeia Velha, na Faculdade de Direito e no Liceu de Artes e Ofícios até ser transferido definitivamente para onde está, em imóvel cujo projeto foi do arquiteto italiano Giacomo Palumbo, em colaboração com Evaristo O. O prédio atual teve sua pedra fundamental lançada em 2 de julho de 1924, iniciando-se a construção quando o juiz federal Sérgio Loreto governava o Estado. A conclusão das obras ocorreu em 7 de setembro de 1930.

Entre os antigos desembargadores, a honradez de conduta e o saber jurídico eram incontestáveis. Lembremos alguns deles, como Santos Pereira, José Cavalcanti Neves (que foi interventor do Estado), Edmundo Jordão de Vasconcelos, Luiz Marinho, Dirceu Borges, João Jungmann, Pádua Walfrido, Cunha Barreto, Fellsmino Guedes, Genaro Freire, Nestor Diógenes, entre tantos outros que exerceram a atividade judicante nos anos 1940, transmitindo sua exemplar conduta aos que sucederam nas importantes funções nos dias atuais.

Saudemos os 191 anos de existência de uma instituição digna do respeito de todos os pernambucanos, cujo conceito honra o exercício da magistratura em nosso Estado e fora dele.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.**

<b>Cloaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2493/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um <b>Voto de Aplauso</b> ao Exmo. Sr. <b>Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE, Dr. João Maria Rodrigues Filho</b> , pela outorga do Título de Cidadão do Recife, concedido pela Câmara Municipal do Recife, através do Decreto Legislativo nº 615/2013, promulgado em 25/06/2013 e publicado no Diário Oficial do Município do Recife nº 73/13, de 27/06/2013. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento

1)Ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Dr. João Maria Rodrigues Filho, no endereço: Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50050-540;

2)Ao Exmo. Sr. Vereador do Recife, Alfredo Santana, no endereço: Câmara Municipal do Recife, Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-450.

<b>Justificativa</b>
Este Voto de Aplauso ao Promotor de Justiça do MPPE, Dr. João Maria, pela outorga do Título de Cidadão do Recife, concedido através do Decreto Legislativo nº 615/2013, no último dia 25 de junho, pela Câmara Municipal do Recife, de autoria do nobre vereador do Recife, Alfredo Santana, é uma homenagem justa e em reconhecimento pela brilhante e dedicada carreira de servidor público, com relevantes serviços prestados ao povo pernambucano, especialmente aos recifenses. Desde fevereiro de 2011, o Dr. João Maria, coordena o Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE, com desenvoltura e compromisso no enfrentamento à violência contra a mulher, principalmente respaldado pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, cuja introdução diz: <i>“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”</i>

O homenagem é natural do Rio Grande do Norte, antes da Promotoria Pública, exerceu funções como Delegado de Polícia e Juiz de Direito Substituto. Ingressou no Ministério Público de Pernambuco em 15 de fevereiro de 1998. Antes de chegar à capital do estado foi Promotor de Justiça titular nas cidades de Exu, Aroverde e Paulista, trabalhando ainda em Serrita, Moreilândia, Sertânia, Ibirimir, Pedra, Angelim, Venturosa e Custódia. No seu currículo consta uma excelente trajetória com relevantes serviços junto ao MPPE e, atualmente também exerce o papel de representante do MPPE no Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.**

<b>Mary Gouveia</b> <b>Deputada</b>
<b>Requerimento N° 2494/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma <b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> , através da Comissão de Administração Pública para discutir sobre a autonomia da Defensoria Pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Tadeu Alencar, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado.
<b>Justificativa</b>

Tal solicitação atende a uma necessidade da Categoria, que precisa desta autonomia para melhor desenvolver o seu trabalho.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.</b>
<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<b>Atas de Comissões</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2013.**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Vice-Presidente deste Colegiado Técnico, no exercício da Presidência, Deputado FRANCISMAR PONTES (PSD), reuniram-se os Deputados, membros titulares CLODOALDO MAGALHÃES (PTB) e FRANCISMAR PONTES (PSD), e membros suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB) e BETINHO GOMES (PSDB), sob a Presidência do Deputado SÉRGIO LEITE (PT). Observado o quórum regimental, o Deputado Sérgio Leite iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Francismar Pontes para secretariá-lo, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1403/2013, de autoria do Deputado Rildo Braz, ao Deputado Francismar Pontes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2013, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, ao Deputado Clodoaldo Magalhães como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2013, de autoria do Deputo Vinícius Labanca, ao Deputado Betinho Gomes com Relator. Prosseguindo o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conjuntamente com o seu Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado Augusto César, onde o mesmo passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2013, nos termos do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>Sala das reuniões, em 05 de junho de 2013.</b>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Presidente</b>
<b>Membros Titulares:</b>
<b>Cloaldo Magalhães</b> <b>Francismar Pontes</b>
<b>Membros Suplentes:</b>
<b>Augusto César</b> <b>Betinho Gomes</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.**

**TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2013, às 11:00 horas, no Plenarinho II, 5ª andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o Deputado Betinho Gomes, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, o ; Deputado Sérgio Leite, vice-presidente, os Deputados Zé Maurício e a Deputada Terezinha Nunes, membros suplentes deste Colegiado Técnico. Observado o quorum regimental o Presidente declarou aberta a reunião e em seguida iniciou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2013, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Cria Sistema Integrado Estadual de Registro de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Pernambuco, que também será chamado de socorro Mulher – PE e dá outras providências, Relator: Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2013, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Abre crédito suplementar ao orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.), Relator: Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2013 de autoria do Deputado Sérgio Leite. (Ementa: Proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), Relator: Deputado Betinho Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2013 de autoria do Deputado Sérgio Leite. (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Combate a Alienação Parental no Estado de Pernambuco e dá providências.), Relatora: Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2013 de autoria do Deputado André Campos. (Ementa: Cria, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor.), Relator: Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2013 de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. (Ementa: Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado.), Relator: Deputado Sérgio Leite; Substitutivo nº01/2013 do Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2013, 1257/2013 e 1271/2013 de autoria da Comissão de Cidadania e Defesa de Direitos Humanos. (Ementa: Regulamenta em todo o estado a concessão e fiscalização de licenciamento para recintos fechados de uso público, dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e sobre a exigência legal da contratação de seguro patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o estado de Pernambuco.), Relator: Deputado Zé Maurício; em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 1296/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão Pernambucano ao Senhor Paulo de Tarso de Freitas Veloso), aprovado à unanimidade; Projeto de Resolução nº 1300/2013, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Concede o título honorífico de cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Andrey Viana de Oliveira), aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente

